

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31**

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S):(____) _____ FAX (____) _____

E-MAIL: _____

Recebi da Agência Nacional de Saúde Suplementar cópia do Edital de Concorrência nº **01/2011**, cujos envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços serão recebidos pelo Presidente da CEL às **09:00** horas do dia **12/09/2011**, no Auditório localizado no 12º andar do Edifício Barão de Mauá, situado à Av. Augusto Severo nº 84, 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro/RJ, _____ de _____ de 2011.

Nome Legível do representante legal da Empresa

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Agência e sua empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL e COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Especial de Licitação, por meio do e-mail: licitacao@ans.gov.br.

A falta da remessa do referido Termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa especializada – agência de comunicação – para prestação de serviços de consultoria, administração de crises e assessoria de comunicação, conforme especificações neste Edital e seus Anexos.

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 –	DO OBJETO
2 –	DA PARTICIPAÇÃO
3 –	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 –	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5 –	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6 –	DA PROPOSTA TÉCNICA
7 –	DA PROPOSTA DE PREÇO
8. –	DA DESPESA ESTIMADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9 –	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REEMBOLSO DAS DESPESAS
10 –	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
11 –	DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO
12 –	DA ADJUDICAÇÃO
13 –	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 –	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15 –	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16 –	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS
17 –	DO PAGAMENTO
18 –	DO CONTRATO, PRAZOS E GARANTIAS
19 –	DA RESCISÃO
20 –	DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
21 –	DAS REPACTUAÇÃO
22 –	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
23 –	DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
24 –	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos à Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor
Anexo IV	Minuta de Contrato Administrativo
Anexo V	Termo de Recebimento do Edital de Concorrência

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31

Tipo de Licitação: **TÉCNICA E PREÇO**

Data da realização: **12 de setembro de 2011**

Horário: **09h**

Local: Auditório localizado no 12º andar do Edifício Barão de Mauá, situado à Av. Augusto Severo nº 84, 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.589.068/0001-46, por meio do seu Subsecretário de Administração e Finanças, e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL designada pela Portaria nº 050 de 18 de julho de 2011, publicada no D.O.U. do dia 19 de julho de 2011, na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Decretos nº 6.555, de 08/09/08, nº 2.271, de 07/7/97, nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, a Instrução Normativa 02, de 11 de outubro de 2010, do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010, e do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução – RDC n.º 9, de 18 de fevereiro de 2000, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do Tipo Técnica e Preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

No dia, hora e local acima aprazado se fará o recebimento dos envelopes relativos à Documentação de Habilitação e Propostas Técnicas e de Preços das Licitantes, **vedada a entrega dos envelopes por via postal.**

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa especializada – agência de comunicação – para prestação de serviços de consultoria, administração de crises e assessoria de comunicação, compreendendo, as seguintes atividades:

1.1: Relações com a Mídia

1.1.1. Atendimento diário às demandas da imprensa;

1.1.2. Organização de reuniões de pauta periódicas para identificação de possibilidades de exposição positiva;

1.1.3. Desenvolvimento de ações de contingência para temas sensíveis;

1.1.4. Organização e acompanhamento de entrevistas individuais, exclusivas e coletivas;

1.1.5. Análise e relatório mensal da presença da ANS na mídia através de clipping das matérias publicadas na imprensa fornecido pela ANS;

1.1.6. Organização de encontros entre porta-vozes da ANS e jornalistas estratégicos para a Agência;

1.1.7. Identificação de oportunidades para publicação de artigos de representantes da ANS e devido encaminhamento destes;

- 1.1.8. Produção e envio de releases, notas, sugestões de pauta, artigos e posicionamentos;
- 1.1.9. Entrevistas simuladas para porta-vozes sempre que necessário;
- 1.1.10. Desenvolvimento de textos para publicação no sítio da ANS.

1.2. Comunicação Interna

- 1.2.1. Apoio no desenvolvimento de canais para divulgação interna;
- 1.2.2. Desenvolvimento de campanhas para comunicação interna;
- 1.2.3. Atendimento às demandas internas referentes à divulgação de eventos da Agência;
- 1.2.4. Desenvolvimento de textos para publicação na Intranet;

1.3. Publicidade

- 1.3.1. Apoio no desenvolvimento das campanhas publicitárias da ANS;
- 1.3.2. Identificação de oportunidades para participação da ANS em eventos, seminários e outros canais para comunicação com públicos estratégicos externos;

1.4. Design

- 1.4.1. Apoio na diagramação e programação visual dos materiais publicados pela ANS e campanhas de comunicação interna;
- 1.4.2. Apoio no desenvolvimento de canais para comunicação com públicos internos e externos;
- 1.4.3. Desenvolvimento de projetos de webdesign, incluindo conhecimentos de arquitetura da informação.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

2.1.1 Atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos e seus Anexos, e ainda que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

2.1.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.3 Não estejam reunidas em consórcio, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 Estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, previdenciárias e com as demais exigências do Poder Público;

2.1.5 Que tenham em seu Contrato Social o objeto compatível com o da presente licitação;

2.1.6 Que não estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão licitante suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito federal, estadual, municipal ou DF enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2 Qualquer manifestação das proponentes em relação a presente licitação ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus propostos ou representantes legais e do devido instrumento público ou privado de

procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento de identificação pessoal.

2.3 Fica assegurado às proponentes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 2.2, a indicação ou substituição do seu representante legal junto à CEL.

2.4 A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que trata o subitem 2.2 não inabilitará a proponente, mas impedirá o seu representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa proponente perante a CEL.

2.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa proponente.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A proponente deverá apresentar-se no dia previsto no preâmbulo deste Edital, para credenciamento junto a CEL, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Uma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, pelos Proponentes conforme descrito no item anterior, mediante apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente fechados e rubricados, contendo:

a) Envelope A: Documentos de Habilitação;

b) Envelope B: Proposta Técnica;

c) Envelope C: Proposta de Preços.

Os referidos envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, inscrito os seguintes dizeres:

**ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

*EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF*

**ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇOS
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

4.2 Não havendo, porventura, expediente na data marcada para abertura das propostas, fica a reunião adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e local, salvo disposições em contrário anunciadas pela CEL.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela CEL.

5.2 Dos Documentos de Habilitação

5.2.1 Documentos de Habilitação Jurídica

5.2.1.1 Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente;

5.2.1.2 Registro comercial, em caso de empresa individual;

5.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

5.2.1.4 Os documentos mencionados no item 5.3.1.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

5.2.1.5 Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.2 Documentos de Regularidade Fiscal

5.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

5.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

5.2.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da proponente;

5.2.2.4 Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da proponente;

5.2.2.5 Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

5.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

5.2.2.7 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.2.3 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

5.2.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

5.2.3.1.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.2.3.1.2 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

5.2.3.2.1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da proponente, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

5.2.3.2.2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

5.2.3.2.3 Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

5.2.3.2.4 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da proponente:

5.2.3.2.4.1 Balanço de abertura – sociedades sem movimentação;

5.2.3.2.4.2 Balanço intermediário – sociedades com movimentação.

5.2.3.3 A comprovação da boa situação financeira da proponente será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

5.2.3.3.1 Do balanço referido no item 5.3.3.2, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.3.3.2 Do balanço referido no item 5.2.3.2, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\mathbf{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

5.2.3.4 Os índices de que tratam os itens 5.3.3.3.1 e 5.3.3.3.2 serão calculados pela proponente e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.3.5 A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos no item 5.2.3.3.1 e 5.2.3.3.2, SICAF para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope “A” comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.2.4 Serão dispensados de apresentação os documentos já constantes do SICAF e que se encontrem dentro do prazo de validade.

5.3. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 A licitante deverá apresentar atestados/declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho das atividades descritas neste projeto básico, demonstrando que a licitante efetuou ou vem efetuando os serviços a seguir descritos:

- a) Planejamento estratégico de assessoria de imprensa;
- b) Assessoria de imprensa para gestão de crise;
- c) Auditoria de imagem da instituição cliente junto a mídia.

5.3.2 Os atestados / declarações deverão ser lavrados em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual os serviços foram prestados, contendo CNPJ, nome, cargo, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato dos signatários, além das seguintes informações:

5.3.2.1 Qualificação dos serviços prestados, retratando o grau de satisfação do emitente em relação a cada serviço a que se refere o atestado /declaração

5.3.2.2 Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado /declaração

5.3.2.3 Grau de satisfação para os serviços prestados.

5.3.3 Para fins de comprovação dos serviços prestados indicados nos subitens “a”, “b” e “c” do item 5.3.1 será permitido o somatório de atestados.

5.3.4 É facultado à Comissão de Licitação efetuar diligências para comprovar as Informações prestadas.

5.3.5 Deverá incluir, ainda, no Envelope “A” declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa 02, de 11 de outubro de 2010, conforme modelo que constitui o Anexo II;

5.3.6 A proponente também deverá incluir no Envelope “A” declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o Anexo III.

5.3.7 Necessária, também, a inclusão do atestado de qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto desta concorrência;

5.3.4 Todos os documentos deverão estar em nome da proponente. Se a proponente for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

5.3.5 Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela CEL, ou a apresentarem com vícios.

5.3.6 Serão devolvidos os **Envelopes “B” e “C”**, fechados e indevassados, às empresas Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser emitida em uma via, em papel que identifique a Proponente, redigida em língua portuguesa, digitada, apresentada no local, dia e hora determinados neste Edital, em 01 (um) ENVELOPE, na forma definida no item 4.

6.2 Todos os documentos constantes deste envelope deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

6.3 A inclusão de qualquer documento da **PROPOSTA DE PREÇOS**, no envelope da **PROPOSTA TÉCNICA**, acarretará a desclassificação sumária da Proponente do certame.

6.4 A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá observar as orientações constantes do item 12 do Projeto Básico – Anexo I ao presente edital, bem como aos seus Apêndices IV e V.

6.5 A avaliação será realizada por meio da análise da Proposta Técnica e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos no Projeto Básico.

6.6 A **PROPOSTA TÉCNICA** será julgada com base nos critérios estabelecidos no Projeto Básico e seus apêndices.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser entregue separadamente em 01 (um) ENVELOPE lacrado, identificado conforme item 4 deste edital.

7.2 Os documentos da **PROPOSTA DE PREÇO**, emitidos em papéis que identifiquem a Proponente, deverão ser numerados sequencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondente.

7.3 A proposta de preço deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, devendo observar:

a) Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) Apresentar proposta de preços e planilha de custos e formação de preços, com valor em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, conforme modelos anexos a este Edital.

c) Preço unitário e global, fixo e irremovível, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

d) Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

e) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

f) A razão social, o CNPJ, colocando o número deste Edital, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número

de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

g) A qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

h) Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice III – A do Projeto Básico) conforme modelo constante deste Edital, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas nas despesas operacionais/administrativas, discriminando:

h.1) Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

h.2) Valor da remuneração, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se as vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

h.3) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

i) Tabela de Preços para empenho de produtos e serviços (Apêndice III – B do Projeto Básico);

i) Estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas de mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços desta Concorrência.

j) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

l) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

7.4 A Proponente que sagrar-se vencedora deverá manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo qualidade, sem nenhum custo adicional para a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**.

7.4.1 O especificado no subitem acima diz respeito a:

a) Gerenciamento de pessoal local e remotamente;

b) Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais alocados para execução dos serviços;

c) Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;

d) Gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela proponente adjudicatária para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes na **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR** para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;

e) Gerenciamento do conhecimento dos serviços executados para o repasse do mesmo em caso de substituição ou ao final do contrato;

7.5 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas proponentes.

7.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, na forma do contido no art. 48 da Lei 8.666/93.

7.7.1 Não será admitida Proposta de Preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou que venham a ser consideradas inexequíveis.

7.7.2 Serão consideradas em presunção relativa de inexequibilidade as propostas que não atinjam 70% do valor orçado pela administração ou o mesmo percentual em relação à média aritmética das propostas que atingirem valores acima de 50% do valor orçado pela Administração, o que for menor, nos termos do artigo 48 da LÊ 8.666/93.

7.7.2.1 A análise de inexequibilidade levará em conta os valores globais.

7.7.2.2 As propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações adicionais ou em processo de diligência promovido pela CEL serão desclassificadas por inexequibilidade.

7.7.2.3 As propostas em presunção de inexequibilidade que vierem a ser aceitas pela CEL deverão, todavia, ser objeto de garantia adicional, nos termos, pressupostos e valores do §2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.

8 – DA DESPESA ESTIMADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão, no exercício de 2011, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido: 4960, Fonte: 0250, Elemento de Despesa: 33903993.

8.1.1 O valor estimado que a Administração se propõe a pagar pelos serviços, compreendidos todos os itens integrantes do objeto desta licitação, consiste no valor global anual de R\$ 3.368.110,76 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e dez reais e setenta e seis centavos).

8.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato que vier a ser assinado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR** consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

8.3 A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR** se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REEMBOLSO DAS DESPESAS

9.1 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos da ANS diretamente pela Proponente Adjudicatária nas dependências da ANS e também na sede da Proponente Adjudicatária, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da ANS, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica.

9.2 A empresa contratada, quando necessário, deverá de acordo com a prévia determinação da ANS, deslocar profissionais contratados em atendimento as necessidades da Gerência de Comunicação Social, conforme estimativa prevista no Apêndice I, devidamente formalizada, e tais deslocamentos, para serem ressarcidos, deverão ser comprovados através de bilhetes de passagens originais dos referidos deslocamentos.

9.2.1. Para fins de obtenção de melhor preço inerente a cada deslocamento, a Empresa contratada deverá apresentar, antes da emissão das passagens 3 opções que compreendam o trecho, em horário compatível com o estipulado pela Administração;

9.2.2. A contratada quando da solicitação do ressarcimento das despesas supra mencionadas, deverá apresentar histórico, por escrito, demonstrando todas as despesas realizadas devidamente acompanhadas de notas Fiscais/Faturas/Recibos, em originais, os quais devem ser atestadas pelo Fiscal do Contrato. O referido demonstrativo tem que retratar as despesas realizadas diariamente, quando for o caso.

9.2.3. As despesas de manutenção (hospedagem, alimentação e transporte), dos profissionais da Empresa, quando estiverem fora do RJ, ocorrerá por conta da Empresa contratada.

9.2.3.1. A Administração efetuará o ressarcimento das despesas acima citada somente mediante apresentação de comprovantes em original, devidamente expedida, da seguinte forma:

9.2.3.1.1. Hospedagem e alimentação – Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura

9.2.3.1.2. Transporte – Mediante recibo.

9.2.3.4. O total das despesas contidas no item 3.2.3. não poderá ser superior ao valor das diárias pagas pelo poder executivo aos seus servidores de nível superior, conforme o caso.

9.3. Os serviços objeto da contratação serão realizados de segunda a sexta-feira, das 9h às 18 horas, sob a coordenação conjunta da gerência de comunicação Social da ANS e da agência de comunicação contratada, sendo observada a equipe de profissionais da contratada, descrita no item 6.

9.4 Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE mediante justificativa, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO com a identificação do quantitativo de técnicos estritamente necessários para execução dos serviços, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida, nos limites permitidos pela legislação.

9.5. Os serviços serão demandados pela ANS, por meio de Ordem de Serviço (OS) (Apêndice II do Projeto Básico) a ser expedido pela Gerência de Comunicação Social.

9.5.1 A contratante efetuará pagamentos somente por serviços previamente prestados e devidamente recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

9.5.2 Todos os relatórios, diários e mensais, previstos neste Projeto Básico deverão ser elaborados e disponibilizados em meio físico, eletrônico e magnético:

- Meio físico: deverão ser entregues na Gerência de Comunicação Social da ANS, aos cuidados do Fiscal do Contrato.
- Meio eletrônico: deverão ser encaminhados aos e-mails indicados durante a execução do contrato.
- Meio magnético: deverão ser gravados em mídia específica e entregues na Gerência de Comunicação Social da ANS, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.6 Os serviços prestados serão realizados mediante a execução de serviços denominados gerais, remunerados através do regime hora/homem, e através de serviços especiais denominados produtos, fixados na respectiva proposta de preços.

9.7 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados mediante solicitação por escrito emitida pelo fiscal do contrato da ANS.

9.8 Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços gerais, a Proponente Adjudicatária deverá manter a disposição da ANS, equipe técnica mínima que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Projeto Básico para execução das atividades fixadas neste Projeto Básico.

9.9 A Proponente Adjudicatária poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos definidos neste Projeto Básico.

9.10 A Proponente Adjudicatária deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a ANS.

10 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS TÉCNICA** e de **PREÇO** deverão ser entregues à CEL no dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer à ordem descrita a seguir:

10.2 Na presença das Proponentes, serão recebidos, em separado, os envelopes de **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇO**, devidamente fechados e indevassados.

10.3 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇO**, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e proposta entregues à CEL.

10.4 Será então procedida consulta “*On line*” ao **SICAF** e impressa a declaração demonstrativa da situação de cada empresa Proponente, que deverá ser assinada pelos membros da CEL e por todos os representantes das Proponentes presentes.

10.5 A CEL procederá à abertura dos envelopes de **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, na presença das Proponentes, para fins de verificação e abrirá vista às proponentes dos documentos, os quais serão rubricados pelos membros da CEL e pelos respectivos representantes legais das Proponentes presentes à sessão.

10.6 A CEL poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada empresa Proponente e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

10.6.1 Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise conclusiva dos documentos de habilitação, poderá a CEL transferir a publicação do julgamento para outra data.

10.6.2 Os envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICA** e de **PREÇO**, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos membros da CEL, ficando em seu poder até que seja decidida a habilitação.

10.7 Conferida e apreciada toda a documentação pela CEL, bem como as eventuais impugnações, serão as proponentes habilitadas convocadas para a fase seguinte, decorrido o prazo legal para interposição de recursos ou após renúncia formal registrada em ata ou por escrito ao direito de interposição de recurso por todas as proponentes e, ainda, após ser dado conhecimento de decisão de recurso interposto.

10.8 Não caberá, após a fase de habilitação, desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente à apresentação das propostas que venha a inviabilizar a participação da Proponente no certame, conforme julgamento a critério da CEL.

10.9 Encerrada a fase de habilitação, a CEL, passará à abertura dos envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA** das empresas habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS.

10.10 A CEL e os representantes das proponentes, após tomar conhecimento das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, as quais serão examinadas para fins de julgamento e classificação.

10.11 A CEL, procederá a análise das **PROPOSTAS TÉCNICAS** das Proponentes e divulgará, por meio de publicação no DOU a pontuação atribuída a cada proposta, bem como divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.

10.11.1 Os envelopes de **PREÇOS** das empresas desclassificadas ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando então a CEL providenciará sua destruição.

10.12 A abertura dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇO** somente ocorrerá após concluída a fase de julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA**.

10.13 É facultada à CEL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.14 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as **PROPOSTAS TÉCNICAS** e de **PREÇOS**, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

11- DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

11.1. A Comissão Especial de Licitação, além do recebimento dos envelopes e exame das propostas técnica e de preços, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem ainda, em seus anexos e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital;

11.2. A Comissão Especial de Licitação poderá a qualquer tempo e em qualquer fase da licitação, solicitar a Assessoria de Comunicação Social do Agência Nacional de Saúde, parecer, que será sempre emitido, sobre:

11.2.1. Consultas, pedidos de esclarecimentos e impugnações que venham a ser formulados sobre questões técnicas que sejam suscitadas na aplicação do Edital e seus Anexos, em qualquer das fases do procedimento, durante o prazo de publicidade desta Concorrência;

11.2.2. Avaliação técnica das propostas, com vistas à verificação dos quesitos para homologação final da proposta vencedora.

11.3. Na avaliação técnica das propostas a Comissão Especial de Licitação analisará a documentação apresentada, utilizando para efeito de julgamento, os pesos para os fatores técnicos, cujas especificações estão definidas nos itens 12 e 13.1 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

11.4. A Pontuação Técnica de cada fator (Parâmetro 1 – Planejamento de Comunicação; Parâmetro 2 – Análise Editorial; e Parâmetro 3 – Experiência Técnico Operacional), bem como o índice técnico, serão calculados na forma estabelecida no item 13.1 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

11.5. A Comissão Especial de Licitação analisará as propostas de preços das licitantes que tiverem suas propostas técnicas classificadas em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.6. Será atribuída nota para cada proposta de acordo com a ordem de classificação de preço, partindo-se da proposta de maior valor até a proposta de menor valor, conforme descritos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

11.6.1. Os preços ofertados nas propostas serão avaliados e valorizados na forma do item 13.2 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

11.7. O julgamento final da licitação será realizado em conformidade com o tipo Técnica e Preço, correspondendo 60% (sessenta por cento) a Técnica e 40% (quarenta por cento) a Preço.

11.8. A Nota Final [NF] para fins de ordem de classificação e apuração da vencedora será obtida na forma do item 14 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

11.9. Encerrada o julgamento das propostas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, a classificação far-se-á pela ordem crescente, entre as propostas licitantes em julgamento.

11.9.1. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.10. Serão desclassificadas, as propostas que:

11.10.1. Não se encontrem em conformidade com as exigências contidas neste Edital;

11.10.2. Forem omissas ou vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;

11.10.3. Não atender às exigências do presente Projeto Básico e de seus Apêndices;

11.10.4. Não alcançar, no total, a nota mínima de 41 (quarenta e um) pontos.

12 – DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente que obtiver a maior nota final, obedecidos os critérios fixados neste Edital.

12.2 Proferida a decisão, após decorrido o prazo recursal, o resultado constará de Ata, lavrada pela CEL, e publicado no Diário Oficial da União.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

13.1.1 Multa de mora no valor correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços não executados, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3 A aplicação de multa pó inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à ANS;

13.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas, no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidas em favor da União Federal ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – À Contratada incumbe:

a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Os serviços serão executados mediante a supervisão direta de um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível na localidade da prestação dos serviços;

b) Manter-se informada e atualizada sobre as atividades e diretores da ANS;

- c) Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, o preposto e as pessoas prestadoras de serviços nas localidades indicadas;
- d) Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;
- e) Iniciar a prestação dos serviços, com todas as exigências estipuladas neste Edital e no projeto Básico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- f) Prover todo serviço na forma especificada neste Edital e no Projeto Básico, selecionando e preparando rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- g) Manter os profissionais, durante o horário de prestação do serviço nas dependências da ANS, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela empresa, na forma deste Edital e no Projeto Básico
- h) Manter disciplina no local dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- j) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais, as normas e regulamentos disciplinares da ANS, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ANS quanto à execução dos serviços contratados;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- n) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à ANS, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo da demais sanções previstas no contrato;
- o) Comunicar à ANS, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- p) Comunicar ao gestor do contrato todo fato entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir o desenvolvimento do serviço solicitado em contrato;
- q) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, por escrito, via e-mail e em formato impresso;
- r) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas.
- s) Entregar à Gerência de Comunicação Social da Contratante, todo o material físico, respeitando-se os prazos pré-determinados.

14.2 Nas contratações de empresa prestadora de serviço terceirizado, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Decreto 7.203/2010, art. 7º).

14.2.1. Entende-se por familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme o conceito previsto no Inciso III do art. 2º do Decreto 7.203/10.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – À ANS incumbe:

- a) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até cinco dias úteis após o recebimento definitivo da fatura, desde que sejam apresentados todos os documentos comprobatórios exigidos por Lei e demais normas específicas;
- b) Verificar a regularidade da situação fiscal da empresa a ser contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- c) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa a ser contratada;
- d) Comunicar à contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional;
- e) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Assegurar o livre acesso dos profissionais da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- h) Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre as irregularidades, ocorrências e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual;
- i) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato Administrativo; e
- j) Manter e exigir, por meio de documento próprio, que os profissionais empregados na execução dos serviços mantenham sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da ANS. Para esse fim, os profissionais deverão obrigar-se, em documento escrito e sob as penas da lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

16.1 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato contestado ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do inciso I e § 1º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

16.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à CEL até **5** (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

16.3 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 Os recursos referentes à fase de Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo.

16.5 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da CEL, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou,

nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

16.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente.

16.7 Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa correspondente, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela ANS e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s).

b) A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim.

c) A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) deverá (ão) ser emitida (s) em nome da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com o endereço da Avenida Augusto Severo, nº 84 – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ nº 03.589.068/0001-46.

d) A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) deve (m) ser entregue (s) na Gerência de Comunicação Social – GCOMS – Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, com o endereço da Avenida Augusto Severo, nº 84 – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ nº 03.589.068/0001-46.

17.2 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

17.3 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

17.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da contratada, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para ANS, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

17.5 Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor.

17.6 Será verificada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta on-line da sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF,

ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

17.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

a) A ANS descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

17.8 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n.º 480, de 15 de Dezembro de 2004, além da retenção do ISS.

17.9 Quando da realização do pagamento, a ANS procederá a retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, conforme disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, devendo a importância retida ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

17.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de todas as Ordens de Serviço com as quais se relaciona para fins de conferência e atesto do efetivo cumprimento.

17.10.1 Quando a Nota Fiscal ou Fatura relacionar-se com a alocação de mão de obra (manutenção do birô de comunicação) deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.10.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da ANS, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------------	------------------

17.11.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.12 O pagamento dos salários dos empregados pela contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da ANS.

17.13 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

17.14 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na presente contratação, serão depositados pela ANS em conta vinculada específica, os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.15 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a ANS a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

17.16 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a ANS a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.17 As provisões realizadas pela ANS para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra da contratada serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da contratada.

17.18 A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da ANS, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

17.19 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I – 13º salário;

II – Férias e Abono de Férias;

III – Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV – Impacto sobre férias e 13º salário.

17.20 A ANS deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

17.21 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a ANS e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação da ANS, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a ANS ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da ANS.

17.22 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

17.23 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 16.17, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

17.24 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os documentos de autorização para a criação da conta vinculada e para Depósito do FGTS, devidamente assinados, conforme modelos contidos nos Anexos X e XI do edital.

17.25 A contratada poderá solicitar a autorização da ANS para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

17.26 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a ANS os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.27 A ANS expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada.

17.28 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

17.29 A contratada deverá apresentar a ANS, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.30 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.31 As disposições do subitem 17.14 e seguintes somente serão implementadas após sua operacionalização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18- DO CONTRATO, PRAZOS E GARANTIAS

18.1 A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, conforme previsto na legislação vigente, convocará a proponente vencedora para assinar o Contrato no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas perante a União, dando causa às sanções indicadas no item 13 deste Edital e demais penalidades cabíveis.

18.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4 Deverá ser procedida consulta “*On Line*” ao **SICAF** antes da contratação da empresa adjudicatária, para verificação das condições de habilitação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado ao processo.

18.5 Será exigida da empresa proponente vencedora a prestação de garantia.

18.6 A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de Contrato.

18.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

18.7.1 Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do item 18.7.

18.8 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93:

- a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Seguro Garantia.
- c) Fiança Bancária.

18.9 No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no Art. 1º do Decreto Lei n.º 1.737/79.

18.10 A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil).

18.11 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

18.12 A **ANS** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

18.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela **ANS**.

18.14 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.15 O valor da garantia será liberado pela **ANS**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu vencimento, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive as que seguem:

18.15.1 recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **ANS** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86;

18.15.2 o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.16 Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês do término da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **ANS**.

18.16.1 É obrigatória a possibilidade de utilização da garantia apresentada para a **ANS** para quitação de verbas rescisórias trabalhistas.

18.17 Será considerado extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

18.18 A vigência do Contrato será inicialmente de **12** (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser estendida segundo a conveniência e o interesse da **CONTRATANTE**, até o limite de **60** (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

18.19 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19 – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

19.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

19.1.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

19.1.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

19.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**;

19.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

19.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

19.1.1.9 A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

19.1.1.10 A dissolução da firma CONTRATADA;

19.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

19.1.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Edital;

19.1.1.13 A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93;

19.1.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

19.1.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.1.1.18 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.1.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens “19.1.1.1” a “19.1.1.12” e “19.1.1.16” desta cláusula.

20 – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.2 A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

20.3 A ANS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

20.4 A ANS realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

20.5 O custo correspondente ao item “Aviso prévio trabalhado” da Planilha de Custos e Formação de Preços, após ser pago no primeiro ano da contratação, se não utilizado pela contratada, deverá ser eliminado, sob pena de não renovação do contrato.

20.6 A ANS realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, desde que não utilizados pela contratada, sob pena de não renovação do contrato.

20.6.1 Entende-se como custos fixos ou variáveis não renováveis aqueles correspondentes aos itens “auxílio doença”, “licença maternidade /paternidade”, “faltas legais”, acidentes de trabalho” e ou outros passíveis de alterações.

20.7 A ANS não poderá prorrogar o contrato quando:

20.7.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

20.7.2 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

21 – DA REPACTUAÇÃO

21.1 Será admitida a repactuação dos preços como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

21.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com database diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

21.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

21.8 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

21.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.12.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

21.13 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

21.14 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.15 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

21.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.18 A repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.19.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.20 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

21.21 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

22 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

23.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos do presente Edital serão atendidos quando solicitados por escrito, recebidos até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste edital, devendo ser considerados os pedidos de esclarecimentos encaminhados via postal, fac-símile ou email.

23.2 Qualquer expediente para a CEL deverá ser encaminhado para o seguinte endereço:

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Av. Augusto Severo nº 84, 7º andar, Glória
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.021-040**

24 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 A entrega da documentação e propostas implica a aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo licitatório.

24.2 Os atos praticados nas reuniões da CEL com as proponentes, inclusive quanto à abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço, bem como o resultado do exame dos mesmos, serão registrados em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CEL e pelas proponentes presentes.

24.3 Nenhuma responsabilidade caberá à CEL pelo envio de documentação ou propostas, através de correio ou sistemas similares, sobre cobrança de serviços extras e sobre dúvidas posteriores.

24.4 Não será admitida a remessa de documentação e proposta via *fac-símile*.

24.5 A critério da CEL, poderão ser solicitadas de qualquer Proponente informações complementares e determinadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente Edital.

24.7 A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também será redigido o Contrato. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o Português, feita por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos. Nestes casos, tais traduções prevalecerão sobre os originais.

24.8 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Português, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

24.9 Caso haja a inabilitação de todas as empresas proponentes ou todas as propostas sejam desclassificadas, a CEL poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as inabilitaram ou desclassificaram anteriormente.

24.10 Os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da Administração e de acordo com os § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.11 A execução do Contrato decorrente da presente licitação, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, a Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

24.12 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de julho de 2011.

Lara Brainer
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Justificativa

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é uma entidade de grande visibilidade, abrangência e complexidade. Entre suas atribuições está a prestação de contas com públicos estratégicos e a sociedade em geral. Para tanto, são necessários vigília constante e desenvolvimento de atividades que resguardem a imagem e reputação da agência. O trabalho desenvolvido por todos os setores da instituição junto aos diversos públicos, no que diz respeito a mensagens e canais de relacionamento, passa necessariamente pela equipe de profissionais de comunicação, que deve estar capacitada ao atendimento das demandas diversas, tanto as que se apresentam, quanto as que se criam, com bom senso, experiência e atualização nas questões que tangem o imenso e complexo universo da comunicação social brasileira.

Os serviços que serão contratados não são considerados de natureza comum na medida que visam a atender as necessidades específicas e singulares da ANS, cuja execução demandará essencialmente atividades de natureza intelectual. A seleção da proposta mais vantajosa neste caso deve levar em consideração não apenas o critério preço, mais também outros aspectos. Veja inclusive que a adoção do tipo técnica e preço para a contratação dos serviços vem sendo utilizada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como por exemplo, o Ministério do Turismo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Justiça.

2. Objeto

Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa especializada – agência de comunicação - para prestação de serviços de consultoria, administração de crises e assessoria de comunicação, compreendendo, as seguintes atividades:

2.1. Relações com a Mídia

- 2.1.1. Atendimento diário às demandas da imprensa;
- 2.1.2. Organização de reuniões de pauta periódicas para identificação de possibilidades de exposição positiva;
- 2.1.3. Desenvolvimento de ações de contingência para temas sensíveis;
- 2.1.4. Organização e acompanhamento de entrevistas individuais, exclusivas e coletivas;
- 2.1.5. Análise e relatório mensal da presença da ANS na mídia através de clipping das matérias publicadas na imprensa fornecido pela ANS;
- 2.1.6. Organização de encontros entre porta-vozes da ANS e jornalistas estratégicos para a Agência;
- 2.1.7. Produção e envio de releases, notas, sugestões de pauta, artigos e posicionamentos;
- 2.1.8. Entrevistas simuladas para porta-vozes sempre que necessário;
- 2.1.9. Desenvolvimento de textos para publicação no sítio da ANS.

2.2. Comunicação Interna

- 2.2.1. Apoio no desenvolvimento de canais para divulgação interna;
- 2.2.2. Desenvolvimento de campanhas para comunicação interna;
- 2.2.3. Atendimento às demandas internas referentes à divulgação de eventos da Agência;
- 2.2.4. Desenvolvimento de textos para publicação na Intranet;

2.3. Publicidade

- 2.3.1. Apoio no desenvolvimento das campanhas publicitárias da ANS;
- 2.3.2. Identificação de oportunidades para participação da ANS em eventos, seminários e outros canais para comunicação com públicos estratégicos externos;

2.4. Design

- 2.4.1. Apoio na diagramação e programação visual dos materiais publicados pela ANS e campanhas de comunicação interna;
- 2.4.2. Apoio no desenvolvimento de canais para comunicação com públicos internos e externos;
- 2.4.3. Desenvolvimento de projetos de webdesign, incluindo conhecimentos de arquitetura da informação;

3. Local de Execução dos Serviços

3.1 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos da ANS diretamente pela Proponente Adjudicatária nas dependências da ANS e também na sede da Proponente Adjudicatária, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da ANS, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica.

3.2A empresa contratada, quando necessário, deverá de acordo com a prévia determinação da ANS, deslocar profissionais contratados em atendimento as necessidades da Gerência de Comunicação Social, conforme estimativa prevista no Apêndice I, devidamente formalizada, e tais deslocamentos, para serem ressarcidos, deverão ser comprovados através de bilhetes de passagens originais dos referidos deslocamentos.

3.2.1. Para fins de obtenção de melhor preço inerente a cada deslocamento, a Empresa contratada deverá apresentar, antes da emissão das passagens 3 opções que compreendam o trecho, em horário compatível com o estipulado pela Administração;

3.2.2. A contratada quando da solicitação do ressarcimento das despesas supra mencionadas, deverá apresentar histórico, por escrito, demonstrando todas as despesas realizadas devidamente acompanhadas de notas Fiscais/Faturas/Recibos, em originais, os quais devem ser atestadas pelo Fiscal do Contrato. O referido demonstrativo tem que retratar as despesas realizadas diariamente, quando for o caso.

3.2.3. As despesas de manutenção (hospedagem, alimentação e transporte), dos profissionais da Empresa, quando estiverem fora do RJ, ocorrerá por conta da Empresa contratada.

3.2.3.1. A Administração efetuará o ressarcimento das despesas acima citada somente mediante apresentação de comprovantes em original, devidamente expedida, da seguinte forma:

3.2.3.1.1. Hospedagem e alimentação – Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura

3.2.3.1.2. Transporte – Mediante recibo.

3.2.4. O total das despesas contidas no item 3.2.3. não poderá ser superior ao valor das diárias pagas pelo poder executivo aos seus servidores de nível superior, conforme o caso.

4. Execução dos Serviços

4.1. Os serviços objeto da contratação serão realizados de segunda a sexta-feira, das 9h às 18 horas, sob a coordenação conjunta da gerência de comunicação Social da ANS e da agência de comunicação contratada, sendo observada a equipe de profissionais da contratada, descrita no item 6.

4.2 Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE mediante justificativa, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO com a identificação do quantitativo de técnicos estritamente necessários para execução dos serviços, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida, nos limites permitidos pela legislação.

4.3. Os serviços serão demandados pela ANS, por meio de Ordem de Serviço (OS) (Apêndice II) a ser expedido pela Gerência de Comunicação Social.

4.3.1 A contratante efetuará pagamentos somente por serviços previamente prestados e devidamente recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

4.3.2 Todos os relatórios, diários e mensais, previstos neste Projeto Básico deverão ser elaborados e disponibilizados em meio físico, eletrônico e magnético:

- Meio físico: deverão ser entregues na Gerência de Comunicação Social da ANS, aos cuidados do Fiscal do Contrato.

- Meio eletrônico: deverão ser encaminhados aos e-mails indicados durante a execução do contrato.

- Meio magnético: deverão ser gravados em mídia específica e entregues na Gerência de Comunicação Social da ANS, aos cuidados do fiscal do contrato.

4.4 Os serviços prestados serão realizados mediante a execução de serviços denominados gerais, remunerados através do regime hora/homem, e através de serviços especiais denominados produtos, fixados na respectiva proposta de preços.

4.5 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados mediante solicitação por escrito emitida pelo fiscal do contrato da ANS.

4.6 Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços gerais, a Proponente Adjudicatária deverá manter a disposição da ANS, equipe técnica mínima que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Projeto Básico para execução das atividades fixadas neste Projeto Básico.

4.7 A Proponente Adjudicatária poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos definidos neste Projeto Básico.

4.8 A Proponente Adjudicatária deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a ANS.

5. Dos serviços Gerais e produtos

5.1 Serviços gerais

5.1.1. Atendimento e encaminhamento das demandas da imprensa em geral: nacional, regional, especializada, das mídias on line, impressa e eletrônica;

5.1.2. Desenvolvimento de entrevistas com públicos gerais da ANS, desde diretores, a servidores e colaboradores;

5.1.3. Redação de textos diversos: releases, notas, textos para site e intranet, posicionamentos, chamadas e sugestões de pauta;

5.1.4. Desenvolvimento de estratégias para divulgação de temas de interesse da ANS;

5.1.5 Desenvolvimento de relatórios de presença na mídia;

5.1.6 Proposição de estratégias para gerenciamento de crises;

5.1.7 Desenvolvimento de entrevistas com públicos gerais da ANS, desde diretores, a servidores e colaboradores;

5.1.8 Desenvolvimento e diagramação de cartazes, cartões, livros, sinalização e folhetos em geral, gerenciamento de marca, além de lay-out para site e intranet em geral;

5.1.9 Criação, redação, revisão, coleta e preparo de informações para compor ações de divulgação interna e externa, por meio da intranet, site, informativos impressos e outros meios e formatos de comunicação, de acordo com as determinadas áreas da ANS;

5.1.10 Organização de arquivos e banco de imagens e de informações da ANS;

5.1.11 Desenvolvimento de pesquisas qualitativas e quantitativas: recall de campanhas publicitárias e hábitos de consumo, entre outras relacionadas a públicos estratégicos da ANS que se apresentem;

5.1.12 Gerenciamento a relação entre a empresa contratada, a equipe alocada nas dependências da ANS e a gerência de comunicação da ANS.

5.1.13 Organizar reuniões de pauta e acompanhamento.

5.1.14 Supervisionar a entrega dos produtos solicitados pela ANS, previstos na tabela de produtos e serviços.

5.2 Produtos

5.2.1 Desenvolvimento de estratégia de comunicação;

5.2.2 Desenvolvimento de estratégia de gestão de crise;

5.2.3 Preparação para audiências públicas;

5.2.4 Análise de mídia dos principais veículos da mídia nacional e regional (cedidos pela ANS) para temas específicos;

5.2.5 Análise de mídia periódica incluindo relatório com gráficos sobre a presença da ANS na mídia com comparação de temas e evolução por período;

5.2.6 Desenvolvimento de entrevistas simuladas;

5.2.7 Revisão de textos;

5.2.8 Cobertura fotográfica, incluindo sessão de imagens;

5.2.9 Diagramação de folderes para uso impresso e on line;

5.2.10 Diagramação de livro (A4) para uso impresso e on line;

5.2.11 Diagramação de livro (A5) para uso impresso e on line;

5.2.12 Diagramação de banners para uso impresso e on line;

6. Da qualificação e atribuições da equipe mínima para execução dos serviços gerais.

6.1 Para garantir celeridade à sua atuação, é imprescindível para a ANS um reforço na estrutura de comunicação, em caráter especializado, através da manutenção de uma equipe mínima atuando diretamente nas instalações da Agência. Esta equipe irá complementar as ações desenvolvidas pela Gerência de Comunicação Social em serviços demandados constantemente e não absorvidos pela equipe de servidores, segundo descrição a seguir.

6.2 Os profissionais deverão ter certificados técnicos compatíveis aos serviços objeto deste Projeto Básico.

PERFIL PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

1) Assessor de Imprensa Sênior:

Profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com, no mínimo, oito anos de atuação comprovada na área de comunicação corporativa, com experiência em assessoria de comunicação/imprensa, com bom conhecimento dos veículos da imprensa nacional e bom relacionamento com jornalistas e formadores de opinião. Este profissional precisa ter habilidade para elaboração de relatórios, textos, entrevistas, posicionamentos, análise de mídia e administração de crises, para desenvolver atividades como:

- Atendimento e encaminhamento das demandas da imprensa em geral: nacional, regional, especializada, das mídias on line, impressa e eletrônica;
- Desenvolvimento de entrevistas com públicos gerais da ANS, desde diretores, a servidores e colaboradores;
- Redação de textos diversos: releases, notas, textos para site e intranet, posicionamentos, chamadas e sugestões de pauta;
- Desenvolvimento de estratégias para divulgação de temas de interesse da ANS;
- Desenvolvimento de relatórios de presença na mídia;
- Proposição de estratégias para gerenciamento de crises.

Número total de horas mensais previstas: 160h

2) Assessor de Imprensa Pleno:

Profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com, no mínimo, dois anos de atuação comprovada na área, com experiência em assessoria de comunicação/ imprensa. Bom texto e habilidade para relacionamento com jornalistas e administração das demandas da imprensa. Este profissional precisa ter habilidade para elaboração de textos e entrevistas para desenvolver atividades como:

- Atendimento e encaminhamento das demandas da imprensa em geral: nacional, regional, especializada, das mídias on line, impressa e eletrônica;
- Desenvolvimento de entrevistas com públicos gerais da ANS, desde diretores, a servidores e colaboradores;

-
- Redação de textos diversos: releases, notas, textos para site e intranet, posicionamentos, chamadas e sugestões de pauta;

Número total de horas mensais previstas: 160h

3) Designer:

Profissional com formação em Desenho Industrial ou Comunicação Visual, com, no mínimo, quatro anos de atuação na área, com experiência em gestão de projetos gráficos e web. Este profissional precisa ter conhecimento dos programas necessários (PhotoShop, Corell Draw, Linux, Dream Weaver, Front Page, ou equivalentes) e habilidade para desenvolver atividades como:

- Desenvolvimento e diagramação de cartazes, cartões, livros, sinalização e folhetos em geral, gerenciamento de marca, além de lay-out para site e intranet em geral.

Número total de horas mensais previstas: 160h

4) Publicitário Pleno:

Profissional com formação em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com, no mínimo, dois anos de atuação na área e experiência em concepção, organização e gerenciamento de campanhas para públicos externos e internos e habilidade para desenvolver atividades como:

- Criação, redação, revisão, coleta e preparo de informações para compor ações de divulgação interna e externa, por meio da intranet, site, informativos impressos e outros meios e formatos de comunicação, de acordo com as determinadas áreas da ANS;
- Organização de arquivos e banco de imagens e de informações da ANS;
- Desenvolvimento de pesquisas qualitativas e quantitativas: recall de campanhas publicitárias e hábitos de consumo, entre outras relacionadas a públicos estratégicos da ANS que se apresentem.

Número total de horas mensais previstas: 160h

5) Coordenador:

Profissional com formação em Comunicação Social. Experiência comprovada de, pelo menos, 8 (oito) anos de atuação na área de comunicação corporativa, com perfil para exercer atividades de supervisão, coordenação e execução de textos, relatórios, textos, entrevistas, posicionamentos, análise de mídia e administração de crises. Deverá desenvolver atividades como:

- Gerenciar a relação entre a empresa contratada, a equipe alocada nas dependências da ANS e a gerência de comunicação da ANS;
- Organizar reuniões de pauta e acompanhamento;
- Supervisionar a entrega dos produtos solicitados pela ANS, previstos na tabela de produtos e serviços;
- Organizar métodos e processos de trabalho relacionados com a técnica de divulgação e comunicação.

Este profissional não atuará nas dependências da ANS, mas sim nas dependências da agência contratada e terá um número total de horas demandadas estimadas em 40 horas mensais.

7. Da comprovação de qualificação profissional

7.1 A Contratada deverá apresentar para a assinatura do contrato uma relação contendo o número e o nome dos profissionais que se enquadrem nos perfis solicitados e que serão colocados à disposição da execução dos serviços indicados no projeto básico.

7.2 A comprovação da escolaridade e da experiência profissional com formação acadêmica e especialização, far-se-á por meio de:

7.2.1 currículo dos profissionais, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões);

7.2.2 cópia(s) do(s) diploma/certificado(s), ou declaração (ões) ou atestados ou certidão(ões), no que couber.

7.3. É facultado a ANS efetuar diligências para comprovar as informações prestadas, na forma do subitem anterior.

8. Dos recursos logísticos para execução dos serviços

8.1 Todos os recursos logísticos necessários ao perfeito atendimento dos produtos demandados correrão por conta da Proponente Adjudicatária.

8.2 Para os serviços gerais, que serão prestados nas dependências da ANS, serão disponibilizados o local de trabalho, telefones, computadores, softwares, mobiliário e pontos lógicos pertencentes à ANS. Os softwares específicos inerentes à execução dos serviços e não pertencentes à ANS (PhotoShop, Corell Draw, Linux, Dream Weaver, Front Page, ou equivalentes e as respectivas atualizações) serão providos pela Proponente Adjudicatária.

9. Condições de participação

9.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas isoladas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

9.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.3 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer um destes órgãos;
- c) Estrangeiras;
- d) Que se apresentem sob a forma de consórcio.

10. Da comprovação de habilitação técnica da licitante

10.1 A licitante deverá apresentar atestados/declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho das atividades descritas neste projeto básico, demonstrando que a licitante efetuou ou vem efetuando os serviços a seguir descritos:

- 10.1.1 Planejamento estratégico de assessoria de imprensa
- 10.1.2 Assessoria de imprensa para gestão de crise
- 10.1.3 Auditoria de imagem da instituição cliente junto a mídia

10.2 Os atestados / declarações deverão ser lavrados em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual os serviços foram prestados, contendo CNPJ, nome, cargo, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato dos signatários, além das seguintes informações:

- 10.2.1 Qualificação dos serviços prestados, retratando o grau de satisfação do emitente em relação a cada serviço a que se refere o atestado /declaração;
- 10.2.2 Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado /declaração;
- 10.2.3 Grau de satisfação para os serviços prestados.

10.3 Para fins de comprovação dos serviços prestados indicados nos itens 10.1.1 a 10.3.1 será permitido o somatório de atestados.

10.4 É facultado à Comissão de Licitação efetuar diligências para comprovar as Informações prestadas.

11. Da apresentação da proposta de preço

11.1 Para fins de formulação de Proposta de Preços, a Proponente deverá considerar duas planilhas de composição de preços (**Apêndices III-A e III-B** do Projeto Básico):

11.1.1 Para os Serviços Gerais, cotar o valor por hora/homem trabalhado, conforme dados e informações que constam da planilha orçamentária, na forma do Apêndice III – A, que será elaborado a partir da planilha de formação de preços (Apêndice III – A);

11.1.2 Para os serviços específicos, denominados PRODUTOS, cotar o valor de remuneração de cada item da lista de produtos, observando suas especificações, na forma do Apêndice III – B;

11.2 Será desclassificada a proposta da empresa que deixar de apresentar preço para qualquer dos itens da planilha orçamentária, na forma dos Apêndices III – A e III – B.

11.3 No valor proposto deverão estar contemplados todas e quaisquer despesas, tais como: encargos, tributos, custos, e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto deste Projeto Básico.

11.4 Na PROPOSTA DE PREÇOS, a proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ/MF, nome do Banco, Agência, localidade e o número da conta corrente da Proponente, para o recebimento dos pagamentos.

11.5 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas proponentes.

11.6 Não se considerará quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou baseadas nas ofertas das demais Proponentes.

11.7 Serão desclassificadas as empresas que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado na forma do contido no art. 48 da lei 8.666/93;

11.7.1 Não será admitida Proposta de Preços que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou que venham a ser consideradas inexequíveis.

11.7.2 Serão consideradas em presunção relativa de inexequibilidade as propostas que não atinjam 70% do valor orçado pela administração ou o mesmo percentual em relação à média aritmética das propostas que atingirem valores acima de 50% do valor orçado pela Administração, o que for menor, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93.

11.7.2.1 As propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações adicionais ou em processo de diligência promovido pela CEL serão desclassificadas por inexequibilidade.

11.8 O preço total será informado em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso.

11.9 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.10 Não será considerada nenhuma vantagem não prevista neste Projeto Básico.

12. Da apresentação da proposta técnica

12.1 A Proposta Técnica apresentada deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes na especificação dos serviços, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação.

12.2 A licitante deverá apresentar os documentos relativos aos parâmetros 1 e 2 em papel timbrado identificando a empresa, com endereço e CNPJ, em 1 (uma) via impressa, redigidos com clareza, sem emendas, rasuras e entrelinhas em suas partes essenciais.

12.3 O(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) relativos ao parâmetro 3 deverá(ão) obrigatoriamente ser elaborado(s) em papel timbrado da instituição emitente, conter seu CNPJ, estar assinado(s) pelo responsável, podendo ser originais ou cópias autenticadas.

12.4 PARÂMETRO 1 – PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO

12.4.1 As empresas licitantes deverão apresentar soluções de comunicação para o desafio proposto no item 12.4.3. O plano de comunicação a ser proposto deverá compor a avaliação técnica da presente licitação. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Diagnóstico da situação proposta
- b) Estratégia de comunicação

12.4.2 Para subsidiar a elaboração dos documentos solicitados, apresentamos no Apêndice IV informações que dizem respeito ao cenário no qual a Agência Nacional de Saúde Suplementar está inserida, sua missão e ações de políticas públicas, bem como um perfil deste setor no Brasil.

12.4.3 Desafio de Comunicação – Garantia de Acesso à Informação

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é uma instituição com 11 anos de existência. Trata-se de uma agência ainda nova para um setor que sobreviveu cerca de 70 anos sem regulação. Trata-se, ao mesmo tempo, de uma agência cuja abrangência, importância e significado destoam da assimetria de informação que ainda existe por parte dos seus públicos estratégicos. Há desde a total falta de conhecimento da existência da Agência até a distorção na compreensão dos seus objetivos.

A garantia de acesso à informação é um compromisso, além de um desafio, da atual gestão da ANS. É também uma forma de dar poder ao cidadão, pois pessoas bem informadas podem fazer escolhas que atendam melhor às suas necessidades.

Para garantir informação ao público, uma série de processos deve ser revista. Este compromisso está diretamente relacionado às atividades de comunicação da ANS.

Faz parte dos objetivos de comunicação zelar pela imagem da Agência, buscar sua interação com os públicos de interesse de forma continuada e transparente e fornecer informação clara, útil e de fácil acesso, visando fortalecer a capacidade de escolha do consumidor e o equilíbrio das relações no setor regulado.

É, portanto, uma estratégia e um desafio o desenvolvimento e consolidação do bom relacionamento da ANS com públicos estratégicos: servidores, imprensa, consumidores, operadoras, prestadores, formadores de opinião, entidades representativas do setor, governo e sociedade em geral em um momento em que a assimetria de informações impera. A redução desta assimetria junto a um público heterogêneo, compreendido entre homens e mulheres de todas as classes sociais, desde adolescentes até pessoas muito idosas, residentes em todas as regiões do Brasil, é um desafio de comunicação na mesma proporção.

12.4.4 Plano de Comunicação

12.4.4.1 Diante do cenário e desafio expostos, propõe-se a elaboração de um plano de comunicação com ferramentas e estratégia para aumentar a visibilidade das atividades regulatórias da ANS de forma abrangente e nacional, bem como reduzir as distorções na compreensão de sua missão.

12.4.4.1.1. Diagnóstico da situação: com base nas informações expostas, elaborar um texto sem número definido de páginas, contendo:

- Características da ANS e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação;
- Natureza, extensão e qualidade das relações da ANS com seus públicos;
- Papel da ANS no setor de saúde suplementar;
- Entendimento dos problemas apontados no Briefing;
- Cenário, forças e fraquezas, oportunidades e ameaças.

12.4.4.1.2 Estratégia de comunicação: com base nas informações expostas, elaborar um texto sem número definido de páginas, contendo:

- Caracterização dos públicos-alvo identificados no Briefing;
- Proposta para solução dos problemas do Briefing onde conste a relação com os respectivos públicos-alvo e os canais de comunicação diversos na busca pela transmissão adequada e abrangente das mensagens da Agência Nacional de Saúde Suplementar aos seus públicos de interesse
- Proposta de avaliação e mensuração dos resultados da estratégia.

12.4.4.2 O texto inerente ao plano de comunicação, incluindo diagnóstico da situação e estratégia da comunicação, deverá ser apresentado, preferencialmente, nos seguintes formatos:

- Mínimo de 8 (oito) laudas;
- Papel tamanho A4;
- Título corpo 14 e texto corpo 12;
- Fonte Arial;
- Margem 2,5 cm;
- Entrelinhamento simples.

12.5 – PARÂMETRO 2 – ANÁLISE EDITORIAL

12.5.1 A licitante deverá apresentar relatório da cobertura jornalística no período compreendido entre 05/2011 e 07/2011. Será avaliado o impacto na imagem da ANS referente à cobertura jornalística nos temas: greve dos médicos e resolução normativa que dispõe sobre garantia e tempos máximos de atendimento, com identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado.

12.5.1.2 As indicações podem ser encontradas conforme indicado no Apêndice V do Projeto Básico.

12.6 – PARÂMETRO 3 – EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL

12.6.1. A comprovação de experiência técnico-operacional se dará por meio da apresentação de atestados, certidões, declarações emitidos por órgãos ou entidades de direito público ou privado, de acordo com a Lei nº 8.666/83, demonstrando que a licitante efetuou ou vem efetuando os serviços a seguir descritos:

12.6.1.1 Planejamento estratégico de assessoria de imprensa

12.6.1.2 Assessoria de imprensa para gestão de crise

12.6.1.3 Auditoria de imagem da instituição cliente junto a mídia

12.6.2 Os atestados / declarações deverão ser lavrados em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual os serviços foram prestados,

contendo CNPJ, nome, cargo, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato dos signatários, além das seguintes informações:

12.6.3 Qualificação dos serviços prestados, retratando o grau de satisfação do emitente em relação a cada serviço a que se refere o atestado /declaração

12.6.4 Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado /declaração

12.6.5 Grau de satisfação para os serviços prestados.

12.6.6. É facultado à Comissão de Licitação efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.

12.6.7 Será conferido 1(um) ponto para cada atestado exigido até o limite máximo de 3 (três) pontos.

TABELA 1

PARÂMETRO 1: PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO				
QUESITO I	SUBQUESITOS	NOTA ATRIBUÍDA		
		NÃO ATENDE	MÍNIMA	MÁXIMA
Diagnóstico da situação	Características da ANS e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação	0 ponto	4 pontos	8 pontos
	Natureza, extensão e qualidade das relações da ANS com seus públicos	0 ponto	4 pontos	8 pontos
	Entendimento dos problemas apontados no Briefing;	0 ponto	4 pontos	8 pontos
	Cenário, forças e fraquezas, oportunidades e ameaças.	0 ponto	4 pontos	8 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO QUESITO		32 PONTOS		
QUESITO II	SUBQUESITOS	NOTA ATRIBUÍDA		
		NÃO ATENDE	MÍNIMA	MÁXIMA
Estratégias de Comunicação	Características da ANS e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação;	0 ponto	4 pontos	8 pontos
	Proposta para solução dos problemas do Briefing onde conste a relação com os respectivos públicos-alvo e os canais de comunicação diversos na busca pela transmissão adequada e abrangente das mensagens da Agência Nacional de Saúde Suplementar aos seus públicos de interesse	0 ponto	4 pontos	8 pontos

	Proposta de avaliação e mensuração dos resultados da estratégia	0 ponto	4 pontos	8 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO QUESITO		24 PONTOS		
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO PARÂMETRO 1		56 PONTOS		

TABELA 2

PARÂMETRO 2: ANÁLISE EDITORIAL				
QUESITOS	SUBQUESITOS	NOTA ATRIBUÍDA		
		NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE
I. Metodologia da análise;	Consistência e rigor dos parâmetros;	0 ponto	2 pontos	4 pontos
II. Relato analítico das notícias veiculadas sobre a ANS na imprensa, contendo gráficos e tabelas que demonstrem o grau de visibilidade	Clareza e lógica na exposição;	0 ponto	2 pontos	4 pontos
III. Análise da cobertura jornalística por veículo;	Relevância na identificação dos temas;	0 ponto	2 pontos	4 pontos
IV. Identificação de riscos e oportunidades de comunicação na mídia impressa e na avaliação;	Consistência e percepção apurada do cenário;	0 ponto	2 pontos	4 pontos
V. Proposta de estratégias e ações de comunicação face ao conteúdo analisado.	Pertinência e adequação da solução ao problema.	0 ponto	2 pontos	4 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO PARÂMETRO 2		20 PONTOS		

TABELA 3

PARÂMETRO 3: EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL	
Experiência Técnico-Operacional	Até 3 (três) atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica em Planejamento Estratégico de Assessoria de Imprensa
	Até 01 documento – 01 ponto Até 02 documentos – 02 pontos Até 03 documentos – 03 pontos

	Até 3 (três) atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica em Assessoria de Imprensa para Gestão de Crise	Até 01 documento – 01 ponto Até 02 documentos – 02 pontos Até 03 documentos – 03 pontos
	Até 3 (três) atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica em Auditoria de Imagem	Até 01 documento – 01 ponto Até 02 documentos – 02 pontos Até 03 documentos – 03 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO PARÂMETRO 3		09 PONTOS

13. Dos critérios de julgamento das propostas

13.1 PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1 A avaliação técnica consistirá na pontuação dos quesitos e sub-quesitos que, somados, determinarão a nota atribuída ao parâmetro, conforme descrito nas Tabelas 1, 2 e 3.

13.1.2 Serão atribuídos à Proposta Técnica, no máximo, 85 (oitenta e cinco) pontos, que correspondem à soma aritmética das pontuações máximas que podem ser obtidas pelas licitantes nos três parâmetros.

13.1.3 A soma das notas dos parâmetros corresponderá à Pontuação Técnica (PT) de cada Proposta. Portanto, a apuração da pontuação técnica de cada proposta será feita por meio da seguinte fórmula:

$$PT = NP1 + NP2 + NP3$$

Onde:

PT = Pontuação Técnica

NP1 = Nota atribuída ao parâmetro 1 (Planejamento de Comunicação)

NP2 = Nota atribuída ao parâmetro 2 (Análise editorial)

NP3 = Nota atribuída ao parâmetro 3 (Experiência Técnico Operacional)

13.1.4 A nota dos parâmetros 1, 2 e 3 corresponderá à média aritmética simples da pontuação concedida pelos membros da CEL, conforme item 11 do Edital.

13.1.5 O Índice Técnico (IT) será obtido por meio da seguinte fórmula:

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da Proposta analisada

MPT = Maior Pontuação Técnica

13.1.6 Os valores numéricos referidos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

13.1.7 Será desclassificada a Proposta que:

- Não atender às exigências do presente Projeto Básico;
- não alcançar, no total, a nota mínima de 41 (quarenta e um) pontos;

13.1.8 Aspectos meramente formais poderão ser desconsiderados Subcomissão Técnica.

13.2 PROPOSTA DE PREÇOS

13.2.1 Os preços ofertados nas propostas serão avaliados e valorizados da seguinte forma:

$$IP = (NPP1 \times 50 + NPP2 \times 50) / 100$$

Onde:

IP = Índice de Preços

NPP1 = Nota da Proposta de Preços (Apêndice III – A – atividades)

NPP2 = Nota da Proposta de Preços (Apêndice III – B – produtos)

$NPP1 = (MPGP/PGPA)$

MPGP = Menor Preço Global Proposto pelas licitantes classificadas tecnicamente (Apêndice III – A)

PGPA = Preço Global da Proposta Analisada (Apêndice III – A)

$NPP2 = (MPGS/PGSPA)$

MPGS = Menor Preço Global de Serviços das propostas apresentadas (Apêndice III – B)

PGSPA = Preço Global da Proposta Analisada (Apêndice III – B)

13.2.2 O valor da hora de cada atividade será o constante dos módulos das planilhas apresentadas pelas licitantes.

14 Do julgamento da licitação

14.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 60% a TÉCNICA e 40% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas neste Projeto Básico, conforme indicado abaixo:

$$NF = [(IT \times 60) + (IP \times 40)]$$

Onde:

NF = Nota Final

IT= Índice Técnico

IP= Índice de Preço

14.2. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.

14.3 A classificação final das propostas será feita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

14.4 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93.

14.5 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Projeto Básico e de seus Apêndices;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 41 (quarenta e um) pontos;

15. Do pagamento e reequilíbrio econômico financeiro

15.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto e obedecidas as demais condições, a ANS pagará à Contratada, conforme Ordens de Serviço (Apêndice II deste Projeto Básico).

15.1.1 Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores hora/homem e por produtos entregues fixados na respectiva proposta de preços.

15.1.2 Todos os serviços necessários à execução do objeto do Contrato deverão ser discriminados e aprovados pela ANS, por meio de Ordem de Serviço, que especificará todos os serviços a serem prestados, tomando-se por base os valores fixados na planilha orçamentária.

15.2 Os serviços específicos, denominados PRODUTOS, serão demandados por meio de Ordem de Serviço, com base nos valores apresentados na Proposta de Preço e serão remunerados após sua efetiva comprovação e aceitação pela ANS.

15.3 A proponente Adjudicatária poderá solicitar equilíbrio econômico financeiro dos valores contratados, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93, mediante comprovação inequívoca das condições que motivaram o desequilíbrio em relação ao preço inicial.

15.4 O pagamento à Contratada será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar atestada por servidor designado conforme disposto no artigo 67 e 73 da Lei 8666/93, acompanhada das respectivas solicitações de serviço e da comprovação dos recolhimentos de todos os encargos e obrigações trabalhistas e fiscais, apresentando mensalmente, os comprovantes de quitação do INSS e do FGTS.

15.5 Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível, o nome da ANS, CNPJ nº 03.589.068/0001-46, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

15.6 A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela Contratada, diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente atestará o recebimento definitivo e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

15.7 Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das Ordens de Serviço serão efetivamente glosados da Nota Fiscal/Fatura.

16. Propriedade, Segurança e Sigilo

16.1. A contratada deverá obedecer às normas e rotinas da ANS, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

16.2. A contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

16.3. A contratada deverá reconhecer, ainda que, como prestadores de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da ANS.

16.3.1. A empresa apresentará termo de cessão de direito do autor em favor da ANS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, podendo utilizar os produtos dos

trabalhos decorrentes da contratação, irrestritamente, no interesse do serviço.

16.3.2 Reserva-se, também, à ANS, além do direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, todos os produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17. Obrigações e responsabilidades da empresa contratada

17.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Os serviços serão executados mediante a supervisão direta de um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível na localidade da prestação dos serviços.

17.2. Manter-se informada e atualizada sobre as atividades e diretores da ANS.

17.3. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, o preposto e as pessoas prestadoras de serviços nas localidades indicadas.

17.4. Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado.

17.5. Iniciar a prestação dos serviços, com todas as exigências estipuladas neste Edital e no projeto Básico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

17.6. Prover todo serviço na forma especificada neste Edital e no Projeto Básico, selecionando e preparando rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

17.7. Manter os profissionais, durante o horário de prestação do serviço nas dependências da ANS, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela empresa, na forma deste Edital e no Projeto Básico.

17.8. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela contratante.

17.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e despesas decorrentes da contratação dos serviços.

17.10. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

17.11. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais, as normas e regulamentos disciplinares da ANS, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

17.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ANS quanto à execução dos serviços contratados.

17.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

17.14. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à ANS, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo da demais sanções previstas no contrato.

17.15. Comunicar à ANS, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

17.16. Comunicar ao gestor do contrato todo fato entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir o desenvolvimento do serviço solicitado em contrato.

17.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, por escrito, via e-mail e em formato impresso.

17.18 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas.

17.19 Entregar à Gerência de Comunicação Social da Contratante, todo o material físico, respeitando-se os prazos pré-determinados.

18. Obrigações e responsabilidades da contratante

18.1. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até cinco dias úteis após o recebimento definitivo da fatura, desde que sejam apresentados todos os documentos comprobatórios exigidos por Lei e demais normas específicas.

18.2. Verificar a regularidade da situação fiscal da empresa a ser contratada, antes de efetuar o pagamento devido.

18.3. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa a ser contratada.

18.4. Comunicar à contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional.

18.5. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18.6. Assegurar o livre acesso dos profissionais da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

18.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

18.8. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre as irregularidades, ocorrências e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual.

18.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato Administrativo.

18.10. Manter e exigir, por meio de documento próprio, que os profissionais empregados na execução dos serviços mantenham sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da ANS. Para esse fim, os profissionais deverão obrigar-se, em documento escrito e sob as penas da lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja.

19. Formalização e Vigência

19.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

20. Garantia contratual

20.1 A licitante vencedora deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

20.2 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

21. Da fiscalização e do acompanhamento dos serviços

21.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, inicia-se no momento que o contrato for assinado e publicado.

21.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato deverão ser exercidos com base na Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, aplicando no que couber aos serviços contratados, independente de transcrição, os procedimentos e rotinas definidos na referida norma.

21.3 Após a assinatura do contrato, a Gerência de Comunicação Social deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o fiscal ou gestor do contrato, e o preposto da empresa que executará os serviços contratados.

21.3.1 Será facultado à contratante nomear auxiliares, devidamente identificados e qualificados, para auxiliar na fiscalização dos serviços e contrato.

21.4 A Gerência de Comunicação Social, através do fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

21.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

21.6 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

21.9 A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela ANS, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços.

21.10 A existência da fiscalização da ANS, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da firma que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

22. Da rescisão

22.1. A ANS poderá rescindir, o Contrato que vier a ser assinado, nos casos

previstos na Lei nº 8.666/93.

23. Das sanções

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, a ANS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, ficando estipuladas as seguintes multas:

23.1.1. Multa de mora no valor correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços não executados, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 dias.

23.1.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

23.1.3. Multa de 10% sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à ANS pela inexecução.

23.1.4. A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

24. Condições de contratação

24.1. A Contratada deverá apresentar uma relação contendo a quantidade e o nome dos profissionais com as respectivas competências, capacidades e experiências necessárias às atividades previstas neste Projeto Básico e que atuarão na execução dos serviços aqui previstos.

24.2. A comprovação da escolaridade e da experiência profissional com formação acadêmica e especialização, far-se-á por meio:

a) De currículo dos profissionais, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome da(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões); e

b) Cópia do(s) diploma / certificado(s), ou declaração(ões), ou atestado(s) ou certidão(ões), no que couber.

24.3. É facultado a ANS efetuar diligências para comprovar as informações prestadas na forma do subitem anterior.

25. Repactuação

25.1 Será admitida a repactuação dos preços como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

25.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

25.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

25.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

25.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

25.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

25.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

25.8 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

25.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

25.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

25.12.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

25.13 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

25.14 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

25.15 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

25.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

25.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

25.18 A As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.19 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31

PROJETO BÁSICO
APÊNDICE I

TABELA DE ESTIMATIVA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA DESLOCAMENTOS
POR ANO

Estado	Desloc/ ano	Valor passagem (ida e volta) [R\$]	Valor passagem (total) [R\$]	Valor diária (dois dias) [R\$]	Valor diária (total) [R\$]	Valor anual (total passagem + total diária) [R\$]
Belém	1	2.118,00	2.118,00	401,20	401,20	2.519,20
B.Horizonte	2	614,00	1.228,00	424,80	849,60	2.077,60
Brasília	10	904,00	9.040,00	448,40	4.484,00	13.524,00
Cuiabá	1	1.224,00	1.224,00	401,20	401,20	1.625,20
Curitiba	1	349,00	349,00	401,20	401,20	750,20
Fortaleza	1	3.038,00	3.038,00	424,80	424,80	3.462,80
Recife	2	1.659,00	3.318,00	424,80	849,60	4.167,60
Rib.Preto	1	598,00	598,00	424,80	424,80	1.022,80
Salvador	2	1.925,00	3.850,00	424,80	849,60	4.699,60
São Paulo	10	977,00	9.770,00	424,80	4.248,00	14.018,00
P.Alegre	2	1.204,00	2.408,00	424,80	849,60	3.257,60
TOTAL	33	14.610,00	36.941,00	4.625,60	14.183,60	51.124,60

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31**

**PROJETO BÁSICO
APÊNDICE II**

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

OS / Nº ____/20____/GCOMS/PRESI

Data da emissão: ____/____/20__.

DO CONTRATO

CONTRATO Nº:
PROCESSO Nº:

DO CONTRATANTE

GESTOR FISCAL:
TELEFONE:

DA CONTRATADA

EMPRESA:
REPRESENTANTE:
TELEFONE:

1. APRESENTAÇÃO

A Gerência de Comunicação Social da Agência Nacional de Saúde Suplementar (GECOMS) apresenta, por meio deste documento, a solicitação de serviços a serem executados durante o mês de _____ de 20__.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

2.1. Serviços

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO DA EXECUÇÃO

3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DESTA O.S.

R\$ _____,___ (_____)

4. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

5. DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DA O.S.

CONTRANTE	CONTRATADA
O.S Aprovada por: _____ Nome/Cargo	Responsável pela execução da O.S.: _____ Nome/Cargo

6. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aprovo o fornecimento dos serviços desta O.S., conforme relatórios anexos apresentados pela contratada.

Nome/Cargo

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31**

**PROJETO BÁSICO
APÊNDICE III**

PROPOSTA DE PREÇO

À
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Avenida Augusto Severo nº 84 – 7º andar – Glória
CEP.: 20.021-040 – Rio de Janeiro – RJ
A/C Comissão Especial de Licitação
Referência: Edital de Concorrência nº 01/2011

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Projeto Básico para contratação de empresa especializada – Agência de Comunicação – na prestação de consultoria, administração de crises e assessoria de comunicação, para suprir a demanda da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico,

Propomos executar o objeto desta licitação, sob nossa integral responsabilidade, pelo valor total de R\$ _____
(_____).

Tal valor inclui tanto os valores relativos ao Apêndice III – A, como da planilha do Apêndice III – B, sendo todos os serviços pagos pelo efetivamente executado.

A proposta tem validade de ____ (_____) dias.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução do serviço objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já declaramo-nos cientes de que a ANS procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Declaro ainda que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	CNPJ:	
Inscrição Estadual ou Municipal:		
Telefone:	Fax:	
Pessoa de Contato:	Telefone:	
E-mail:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:		
Identidade nº:	Emissão:	Órgão Expedidor:
CPF/MF:	Nacionalidade:	Estado Civil:
Endereço:		

Profissão:

Cargo na empresa:

Estão sendo anexadas cópias do instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social, Estatuto, Procuração etc.).

.....-.....,, de de 2011.

Representante legal
(nome completo, conforme CI)

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31**

**PROJETO BÁSICO
APÊNDICE III – A**

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B) (valor do homem/hora x horas estimadas)	Qtde de empregados (C)	Valor proposto por serviço (D) = (B) x (C)
I	Coordenador	R\$	1	R\$
II	Jornalista Sênior	R\$	1	R\$
III	Jornalista Pleno	R\$	1	R\$
IV	Designer	R\$	1	R\$
V	Publicitário Pleno	R\$	1	R\$
Valor Mensal dos Serviços - total (D)				R\$
Valor Global dos Serviços - valor mensal x 12				R\$

Observações:

1. O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. Em atenção ao Acórdão 950/2007 - Plenário do TCU, informamos que não devem ser inseridos nas planilhas de composição de custos e gastos com os tributos IRPJ e CSLL.

2. Para cada Posto de Serviço e unidade da federação especificados na proposta de preços deverá ser cotada uma Planilha de Custos e Formação de Preços.

3. A cotação do ISS deverá refletir os percentuais aplicáveis em cada Município onde serão prestados os serviços.

(*) O valor encontrado para os tributos deverá ser calculado nesta parte da planilha, para cada item (A,B,C...). O total de tributos deverá ser transferido para o quadro-resumo. Para o referido cálculo dos tributos deverá ser utilizada a seguinte metodologia:

- 1) Obtenção das alíquotas dos tributos $(A\%+B\%+C\%) = X$;
- 2) Cálculo Fator (F): $F = 1 - (X/100)$;
- 3) Cálculo Preço (P): $P = \text{valor base}/F$;
- 4) Cálculo do Tributo: $P \times X$.

A metodologia exposta acima deverá ser aplicada para cada item dos tributos com fins a apuração dos valores individuais. O valor base é a soma do valor da mão de obra, insumos diversos e demais componentes.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Quantidade de Horas Estimadas ao mês
Coordenador	Posto de Trabalho	1	40h
Jornalista Sênior	Posto de Trabalho	1	160h
Jornalista Pleno	Posto de Trabalho	1	160h
Designer	Posto de Trabalho	1	160h
Publicitário Pleno	Posto de Trabalho	1	160h

A planilha de formação de custos deve considerar a jornada de 40h semanais, sendo que a adequação ao cálculo do homem/hora será feito ao final.

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Obs.: esta planilha deve ser preenchida separadamente para cada tipo de serviços acima.

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		

D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro-resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Cálculo do Valor do Homem/Hora

Mão de Obra (1)	Valor Total por Empregado (2)	Produtividade Mensal (3)	Homem/Hora (4)
Coordenador	R\$	160 horas	R\$
Jornalista Sênior	R\$	160 horas	R\$
Jornalista Pleno	R\$	160 horas	R\$
Designer	R\$	160 horas	R\$
Publicitário Pleno	R\$	160 horas	R\$

- (1) Cargo a ser cotado.
- (2) Valor Mensal Proposto conforme planilha de formação de custo
- (3) Horas consideradas produtivas no mês, de forma estimada
- (4) Divisão do valor total por empregado pela produtividade

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31**

**PROJETO BÁSICO
APÊNDICE III – B**

**TABELA DE PREÇOS
PARA EMPENHO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

SERVIÇOS E PRODUTOS		Valor Referência (R\$)	Quantidade Estimada Ano	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Desenvolvimento de estratégia de comunicação.	Valor unitário	4		
2	Desenvolvimento de estratégia de gestão de crise	Valor unitário	4		
3	Preparação para audiências públicas.	Valor unitário	4		
4	Análise de mídia dos principais veículos da mídia nacional e regional (cedidos pela ANS) para temas específicos	Valor unitário	4		
5	Análise de mídia periódica incluindo relatório com gráficos sobre a presença da ANS na mídia com comparação de temas e evolução por período	Valor unitário	12		
6	Desenvolvimento de entrevistas simuladas	Valor unitário	6		
7	Revisão de textos	Por lauda jornalística – 2.170 caracteres	500 laudas		
8	Cobertura fotográfica, incluindo sessão de imagens.	Por evento	12		
9	Diagramação de folderes para uso impresso e on line	Por página	500 páginas		
10	Diagramação de livro (A4) para uso impresso e on line	Por página	500 páginas		
11	Diagramação de livro (A5) para uso impresso e on line	Por página	500 páginas		
12	Diagramação de banners para uso impresso e on line	Valor unitário	12		
TOTAL					

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31

PROJETO BÁSICO
APÊNDICE IV

CENÁRIO:
A SITUAÇÃO ATUAL DO SETOR DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE NO BRASIL

Apresentação

A seguir são apresentados alguns fatos relevantes da história do setor de planos privados no país; a organização atual da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e descritos aspectos da situação atual no que tange a beneficiários, operadoras e planos de saúde, algumas interfaces com o sistema público. Para elaboração deste cenário foram transcritos textos do artigo de *Albuquerque, Ceres et al. A situação atual do mercado da saúde suplementar no Brasil e apontamentos para o futuro*, publicado na Revista Ciênc. saúde coletiva, Out 2008, vol.13, no.5, p.1421-1430, disponível em www.scielo.com. Os dados utilizados são de várias edições do Caderno de Informação da Saúde Suplementar, disponíveis em <http://www.ans.gov.br/index.php/materiais-para-pesquisas/perfil-do-setor/publicacoes-ans>.

Início e expansão do mercado

O desenvolvimento da indústria no Brasil, em especial a automobilística, e o deslocamento da economia do setor agrário para os centros urbanos, a partir da década de 1950, influenciaram a organização da assistência no que tange aos planos privados de saúde. Empresários estrangeiros, inspirados principalmente na experiência americana, organizaram junto aos prestadores de serviço uma assistência médica e hospitalar específica para seus empregados.

A criação de empresas privadas de assistência médico-hospitalar também foi motivada pela capitalização da medicina, que fortaleceu o setor privado na prestação de serviços de saúde. Profissionais de saúde e prestadores de serviços identificaram a possibilidade de oferecer acesso a serviços de saúde a uma importante parcela da população das regiões urbanas e industrializadas, que possuía vínculo formal de trabalho nas indústrias de transformação, metalurgia e química. Estes fatores estimularam o credenciamento de serviços de saúde contribuindo para a expansão do mercado, particularmente de empresas de medicina de grupo e cooperativas médicas. Esta expansão se deu sem regulamentação específica para esta forma de assistência à saúde.

Até a década de 1980, os planos de saúde estavam voltados para trabalhadores inseridos no mercado formal. A partir da segunda metade dos anos 80, as operadoras de planos de saúde expandiram seus negócios para clientes individuais. Em 1988 a Constituição Federal estabeleceu o direito social à saúde, a universalização da assistência e a conformação de um sistema único de saúde (regulamentado pela Lei nº 8.080/90). A Constituição não fez referência específica ao setor de saúde suplementar.

É no final da década de 80, com o aumento importante deste mercado, queixas frequentes e cada vez mais persistentes quanto ao descumprimento das regras de contrato, que por sua vez pouco resguardavam interesses importantes das pessoas assistidas que a questão da regulamentação dos planos de saúde entrou na pauta da sociedade e do Governo. A promulgação da Lei do Código de Defesa do Consumidor (nº 8.078/90) exerceu forte influência nos acontecimentos no decorrer da década de 1990 no mercado de planos privados. Os direitos garantidos pelo Código impulsionaram pela solução dos problemas que haviam entre beneficiários e operadoras de planos de saúde.

Início da regulamentação

Neste cenário, com os primeiros anos da década de 1990, o debate sobre os planos de saúde tinha como pontos principais: elaboração de regras de solvência para as operadoras de planos de saúde, abertura do setor para o capital estrangeiro, reivindicações de ampliação de cobertura e controle de preços defendidos pelas entidades médicas e de defesa do consumidor. A demanda por regulamentação governamental foi constituída por muitos temas, representados por diferentes atores e interesses, que resultaram em acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo para a aprovação da Lei nº 9.656, de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Até então, as empresas de planos de saúde estavam sujeitas a um controle governamental irrisório, à exceção das seguradoras, que eram normatizadas pelo Ministério da Fazenda (SUSEP/MF). A criação do Departamento de

Saúde Suplementar (DESAS), no Ministério da Saúde, em 1998, foi um primeiro passo para a regulação do mercado de planos privados de saúde.

A regulamentação da Lei nº 9.656, de 1998 trouxe mudanças importantes, entre as quais se destacam: obrigação de oferta de ampla cobertura dos serviços de saúde, incluindo assistência a todas as patologias da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), assistência psiquiátrica e transplantes de rim e de córnea, e proibição do limite do tempo e do número de internações e procedimentos. Também foram definidas regras para os casos de beneficiários demitidos do emprego, aposentados e portadores de doença ou lesão anterior à aquisição do plano, tempo máximo de carência, atendimento de urgência e emergência e rescisão de contrato por parte da operadora. Trouxe também parâmetros para a sustentabilidade econômica das operadoras (reservas técnicas e provisões financeiras). No que tange ao reajuste de mensalidades, a regulamentação tratou de modo diferente os planos individuais dos coletivos: o primeiro caso tem seu índice definido pela ANS, ao passo que nos planos coletivos existe uma livre negociação entre as partes, posteriormente informada à ANS. Esta diferença na legislação presume o poder de negociação que empresas, associações e sindicatos (pessoas jurídicas) teriam na contratação de planos, em função do número de beneficiários vinculados, todavia uma parcela destes contratantes, possui poucos beneficiários, acarretando um baixo poder de negociação.

Atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar

Para a regulação do setor em 2000 foi criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Assim o marco regulatório da assistência suplementar privada é composto pela a Lei nº. 9.656, de 1998, e pela Lei nº 9.961, de 2000, na qual estão definidas as competências da ANS.

A ANS é uma autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, caracterizada por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, autonomia nas suas decisões técnicas e mandato fixo de seus dirigentes.

Tem atuação em todo o território nacional como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde. Tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País. Sua sede é no estado do Rio de Janeiro e atualmente possui 12 Núcleos de atendimento nos estados da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná Pernambuco, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Como visto, a área de ação da ANS compreendia um mercado já em funcionamento, que se expandiu desordenadamente e englobava diversos tipos de planos e de operadoras que atendiam a uma grande variedade de interesses e nichos de mercado. Devido a isso, até o início da regulação governamental, pouco se conhecia sobre o mercado de planos privados de saúde no país, pois além das informações oriundas de pesquisas como a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar e a Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE, as demais informações existentes eram as geradas pelos próprios integrantes do mercado.

Mesmo depois de iniciada a regulação do setor, as informações não eram enviadas pelas operadoras à ANS na quantidade e com a consistência que o fazem nos dias atuais. A maior mudança nesse sentido se deu após outubro de 2003, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou recurso sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADIN nº 1931. O STF deferiu a liminar apenas para um Artigo da Lei, o 35-G, de modo que todos os demais foram reconhecidos como constitucionais. Com isso, as regras elaboradas pela ANS a partir da Lei nº 9.656/98, entre elas as referentes ao fornecimento de informações a ANS, passaram a ser mais acatadas pelas operadoras.

Nessa linha, um resultado importante da regulação foi o conhecimento do perfil deste mercado, e sua abrangência no sistema de saúde brasileiro, insumos indispensáveis para o planejamento e formulação de políticas públicas. A partir da criação da ANS, as operadoras são obrigadas a informar periodicamente dados econômico-financeiros; características dos planos comercializados: serviços cobertos, rede prestadora, tipo de contratação, abrangência geográfica, segmentação assistencial e utilização de serviços; bem como dados dos beneficiários que possibilitam conhecer o perfil de idade, sexo e local de residência.

Missão da Agência Nacional de Saúde Suplementar

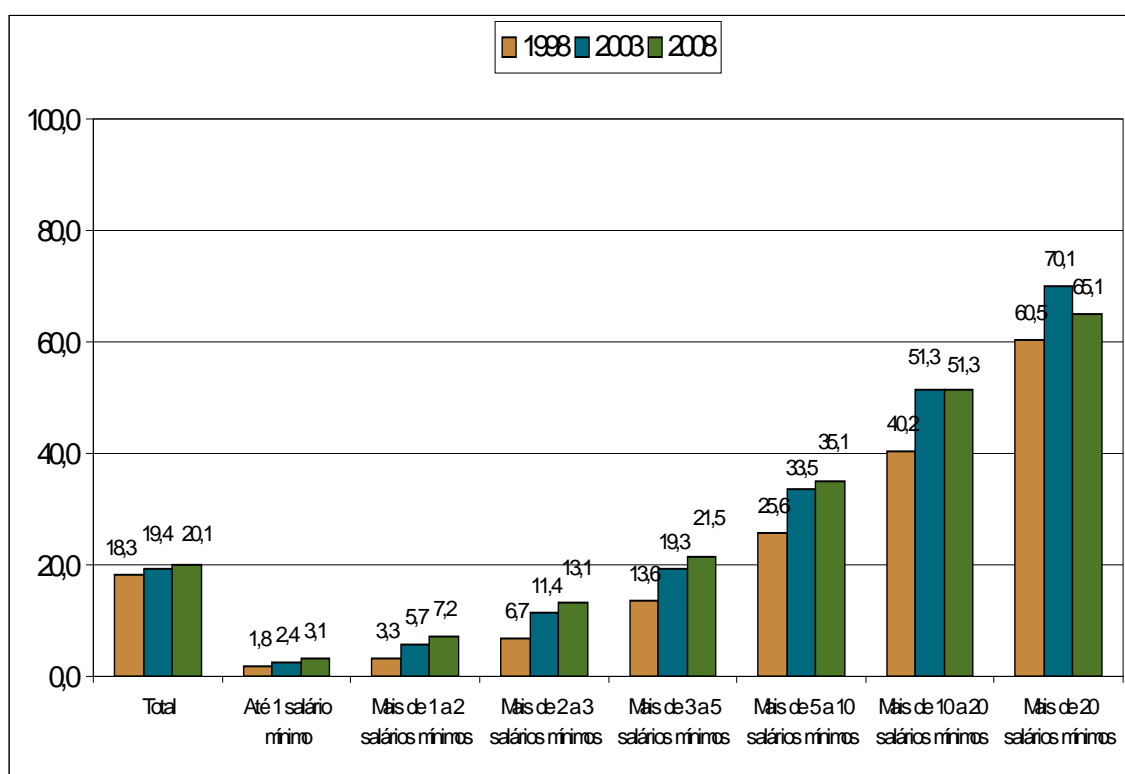
A ANS tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras setoriais – inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores – e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

Situação Atual: beneficiários, operadoras e planos privados de saúde

No país o setor de planos de saúde é composto por planos públicos e por planos privados. Os primeiros representam cerca de 21% dos planos, são vinculados a instituições patronais de assistência ao servidor público civil e militar e não são reguladas pela ANS. Os planos privados são aqueles oferecidos por operadoras comerciais e empresas com planos de autogestão reguladas pela ANS e constituem 79% deste setor. Os dados a seguir apresentados são referentes aos planos privados de saúde.

O mercado de planos privados é expressivo no sistema de saúde brasileiro. Em dezembro de 2010, envolvia 45,6 milhões de beneficiários em planos de assistência médica e 14,6 milhões em planos de assistência exclusivamente odontológica; 1.618 empresas operadoras; mais de 28 mil planos de saúde e milhares de prestadores de serviços entre hospitais, estabelecimentos de serviço de apoio à diagnose e terapia e consultórios. Conforme dados da PNAD/IBGE de 2008, a cobertura por plano privado de saúde no país é fortemente relacionada às classes de rendimento, ou seja, quanto maior a renda maior a proporção de pessoas com planos de saúde, sendo relevante observar o aumento desta proporção nas classes de rendimento inferiores a 10 a 20 salários mínimos nos anos de 1998, 2003 e 2008.

Cobertura de plano privado de saúde, segundo classes de rendimento (Brasil – 1998, 2003 e 2008)



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1998, 2003 e 2008. Acesso e Utilização de Serviços de Saúde.

Nota: Excluídas as rendimentos das pessoas de menos de 10 anos de idade e das pessoas cuja condição na família era pensionista, empregado doméstico e parente do empregado doméstico.

(2) Inclusive as pessoas que receberam somente em benefícios.

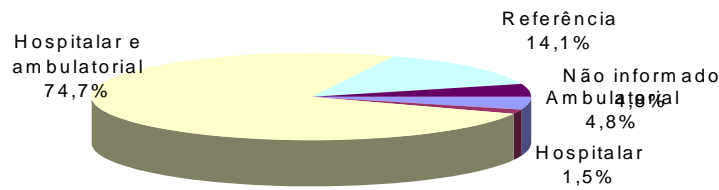
Cerca de 23,4% da população brasileira tem cobertura por plano privado de assistência médica e 7,6% por plano exclusivamente odontológico. Estes números não são cumulativos pois a mesma pessoa pode ter os dois planos. Entre os que têm cobertura de assistência médica a maior parte destes beneficiários está em planos de segmentação hospitalar e ambulatorial.

Esta população é distribuída de maneira desigual entre as regiões do país. É maior entre os residentes nas áreas urbanas, nos Estados com maior renda e maior oferta de emprego formal e de serviços de saúde, situação encontrada nas regiões sudeste e sul do país, nas quais a maioria das capitais apresenta taxas de cobertura superiores a 50%, a exemplo de São Paulo (58,8%), Rio de Janeiro (55,4%), Vitória (75,7%) e Curitiba (51,2%). Beneficiários de planos privados de saúde por cobertura assistencial do plano (Brasil - 2000-2010)

Data	Assistência médica com ou sem odontologia	Exclusivamente odontológico
dez/00	30.705.334	2.761.608
dez/01	31.132.361	3.234.364
dez/02	31.105.254	3.788.701
dez/03	31.771.197	4.447.374
dez/04	33.673.600	5.456.603
dez/05	35.010.992	6.133.143
dez/06	36.763.983	7.259.022
dez/07	38.498.426	8.816.601
dez/08	40.427.009	10.352.425
dez/09	41.923.639	12.688.822
dez/10	45.570.031	14.575.160

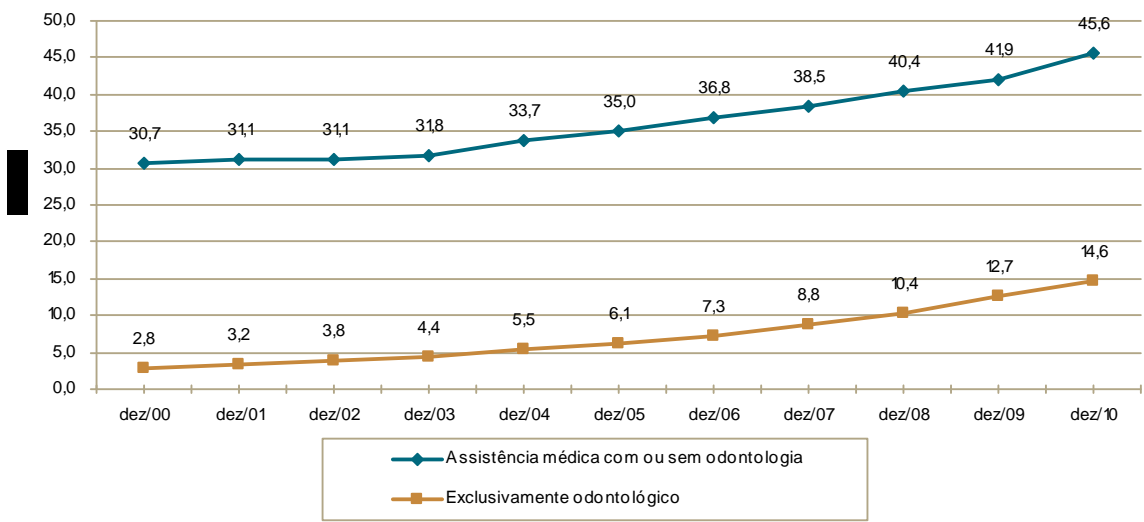
Fonte: Caderno de Informação da Saúde Suplementar 03/2011

Distribuição percentual dos beneficiários de planos privados de assistência médica por segmentação assistencial do plano (Brasil -dezembro/2010)



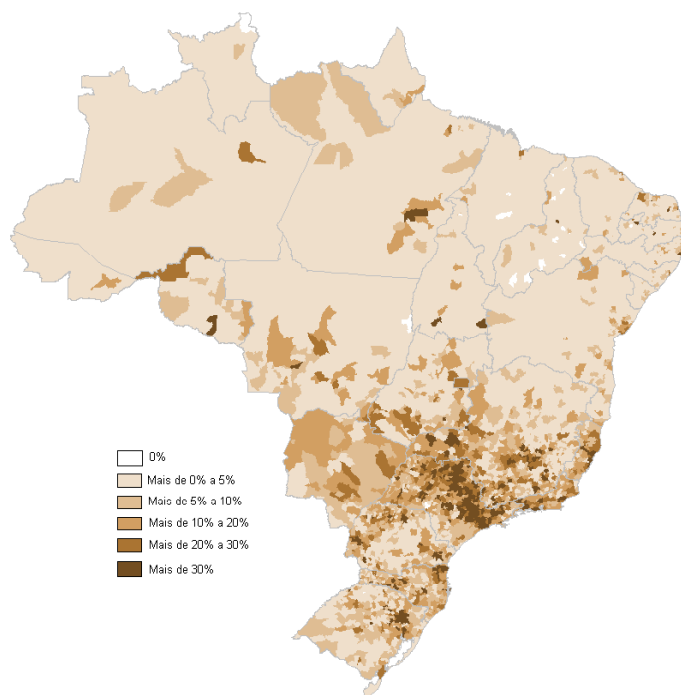
Fonte: Caderno de Informação da Saúde Suplementar 03/2011

Beneficiários de planos privados de saúde por cobertura assistencial do plano (Brasil - 2000-2010)



Fonte: Caderno de Informação da Saúde Suplementar 03/2011

Taxa de cobertura dos planos privados de assistência médica por municípios (Brasil - dezembro/2010)

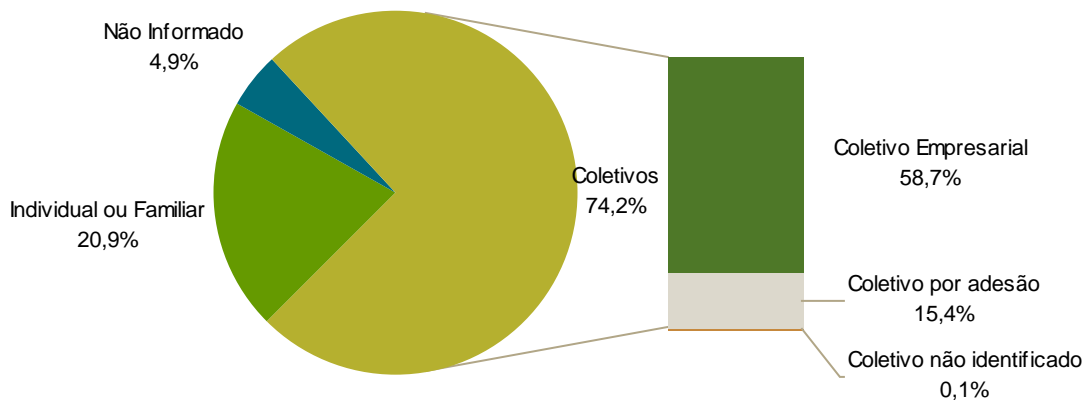


Com relação à época de contratação do plano, observa-se uma participação crescente dos planos novos. Atualmente (dezembro de 2010), 81,3% dos beneficiários dos planos de assistência médica estão vinculados a planos posteriores à Lei nº 9.656/98, 2,8 pontos percentuais a mais que em dezembro de 2009.

Uma importante parcela dos beneficiários, cerca de 73,5%, está vinculada a planos de contratação coletiva, 57,9% destes por intermédio de empresas com as quais mantêm relação empregatícia ou estatutária (planos coletivos empresariais), e 15,6% por meio de entidades jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (planos coletivos por adesão). A inserção no mercado de trabalho se destaca como importante fator para a contratação de um plano privado de saúde, especialmente quando considerados os vínculos trabalhistas formais. Esse fator agrega, além da renda regular obtida com o trabalho, a possibilidade de adesão a um plano coletivo empresarial, tanto do trabalhador como de seu dependente.

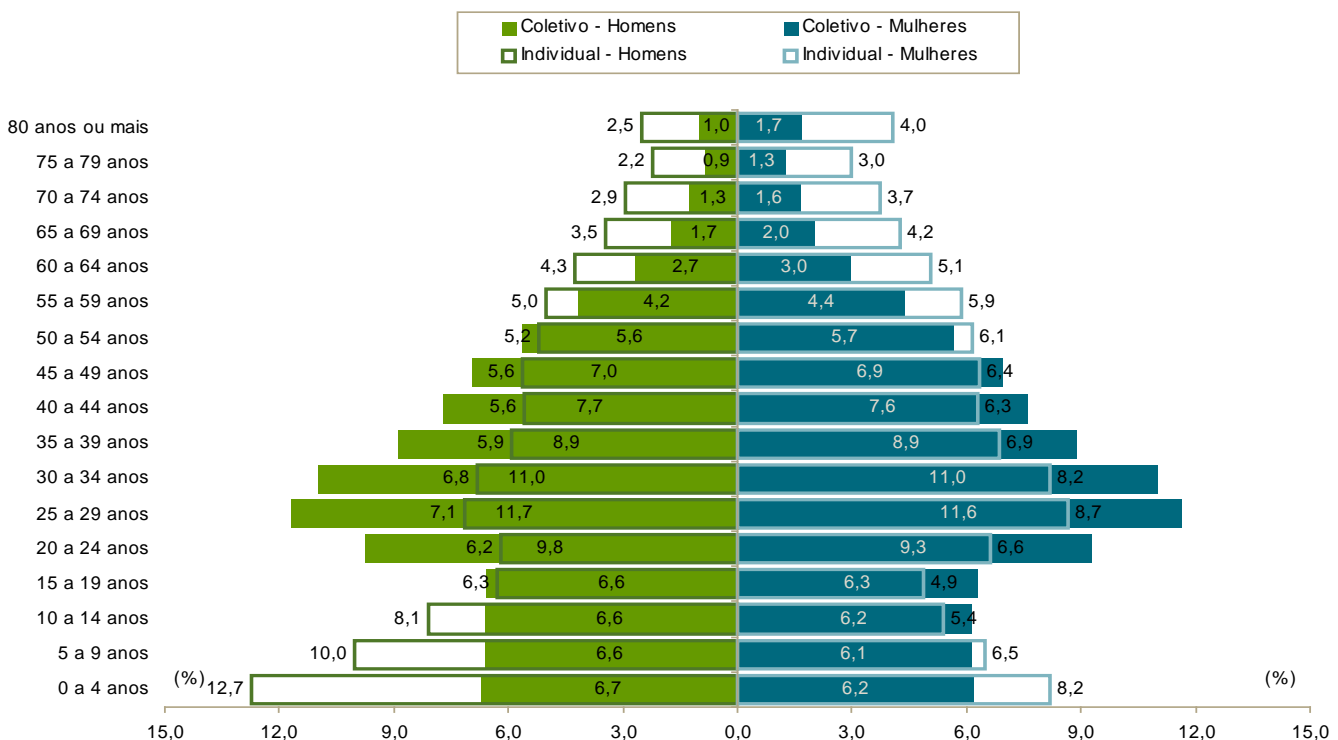
Beneficiários de planos de assistência médica por tipo de contratação do plano Brasil dezembro-2010

Contratação	Beneficiários
Total	45.570.031
Individual ou familiar	9.518.120
Coletivo empresarial	26.755.347
Coletivo por adesão	7.015.291
Coletivo não identificado	50.448
Não Informado	2.230.825



Com relação à abrangência dos planos de assistência médica, a maior número de beneficiários (cerca de 21 milhões) possuem cobertura para planos municipais ou grupo de municípios, quase 6 milhões possuem planos com cobertura estadual ou grupo de estados e quase 16 milhões têm planos de cobertura nacional. Além da desigualdade na distribuição geográfica e no tipo de contratação do plano, as faixas etárias cobertas por planos de saúde também são desiguais. A maior cobertura é encontrada nas faixas correspondentes à inserção no mercado de trabalho. Porém um grande desafio a ser enfrentado nos próximos anos é o envelhecimento da população brasileira e a necessidade de estratégias para dar conta deste novo perfil etário da população.

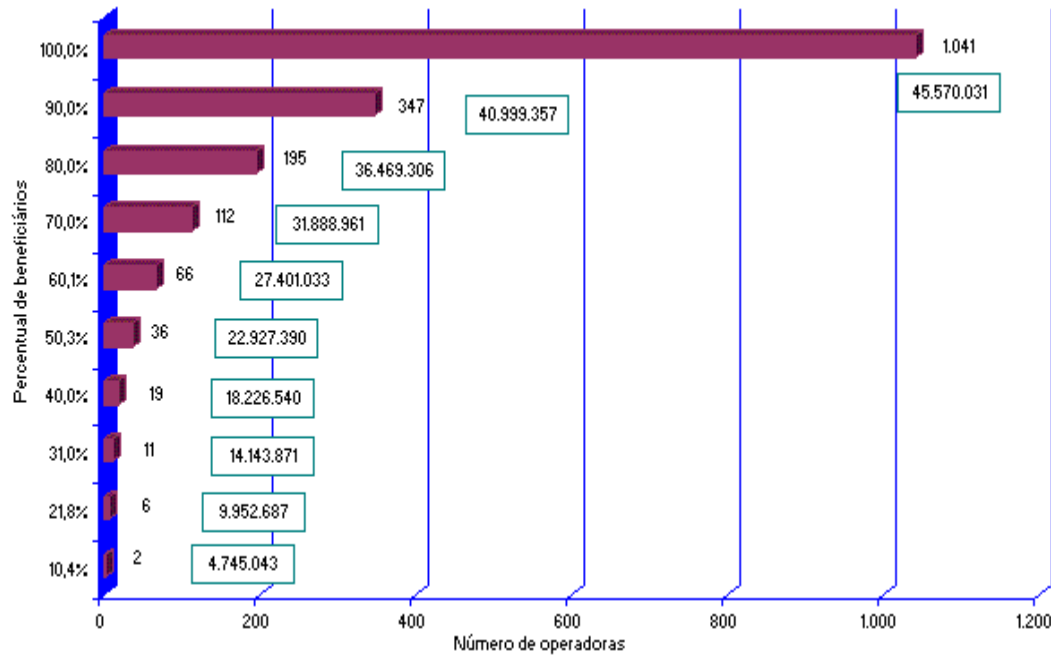
Pirâmide etária dos beneficiários de planos de assistência médica, por tipo de contratação (Brasil, dezembro de 2010)



Com relação às operadoras são 1.618 registradas na ANS, das quais 1.420 (1.044 médico-hospitalares e 376 exclusivamente odontológicas) possuem beneficiários, ou seja, realmente em atuação no mercado. Apesar deste número, a distribuição de beneficiários entre as operadoras é desigual: poucas operadoras possuem a maior parte

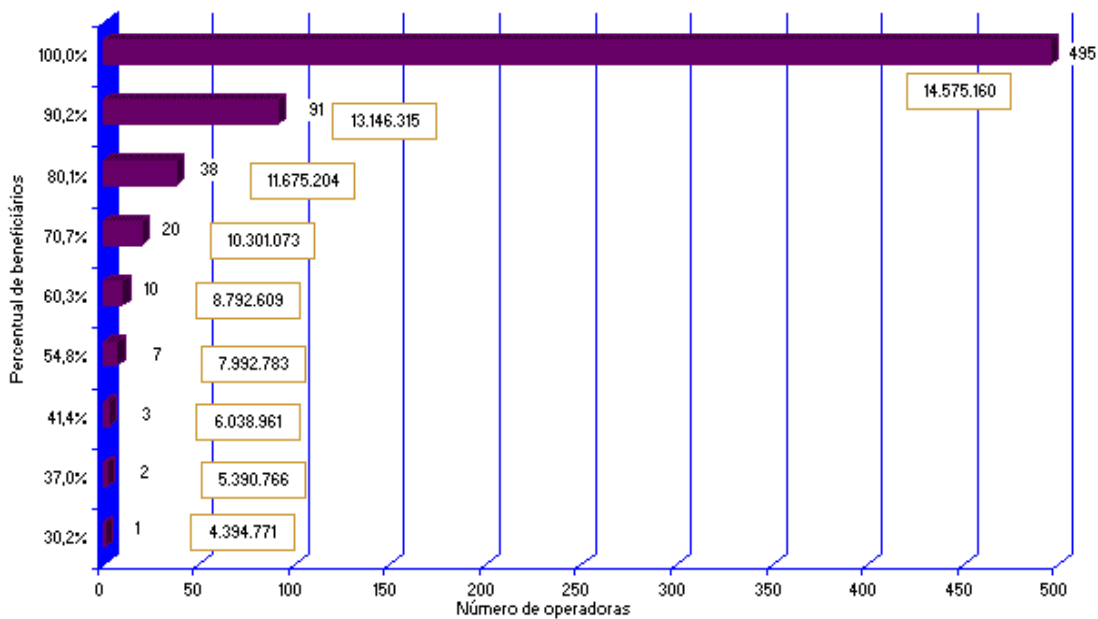
dos beneficiários. Em 2010 as operadoras médico-hospitalares tiveram uma receita de cerca de 71 milhões de reais e as exclusivamente odontológicas em torno de 1,5 milhões.

Distribuição dos beneficiários de planos privados de assistência médica entre as operadoras, segundo cobertura assistencial do plano (Brasil - dezembro/2010)



Fonte: Caderno de Informação da Saúde Suplementar 03/2011

Distribuição dos beneficiários de planos privados exclusivamente odontológicas entre as operadoras, segundo cobertura assistencial do plano (Brasil - dezembro/2010)



Receita de contraprestações e despesas das operadoras de planos privados de saúde, segundo porte da operadora (Brasil - 2010)

Porte da operadora	Receita (R\$)	Despesa assistencial (R\$)	Despesa administrativa (R\$)	Beneficiários (1)	Taxa de sinistralidade (%)	Receita média mensal (R\$)
Total	72.690.279.750	58.382.475.221	11.286.861.081	60.145.191	80,3	100,72
Operadoras médico-hospitalares	71.097.946.389	57.650.399.394	10.786.958.998	47.727.588	81,1	124,14
Pequeno porte (até 20.000 beneficiários)	5.799.452.258	4.536.087.091	2.141.010.108	4.518.527	78,2	106,96
Médio porte (20.000 a 100.000 beneficiários)	15.764.166.932	12.933.607.299	2.999.861.971	11.529.213	82,0	113,94
Grande porte (Acima de 100.000 beneficiários)	49.534.327.199	40.180.705.004	5.646.086.919	31.679.848	81,1	130,30
Operadoras exclusivamente odontológicas	1.592.333.361	732.075.827	499.902.083	12.417.603	46,0	10,69
Pequeno porte (até 20.000 beneficiários)	237.269.802	117.325.087	112.894.909	1.566.092	49,4	12,63
Médio porte (20.000 a 100.000 beneficiários)	302.604.611	161.265.056	103.155.179	2.004.948	53,3	12,58
Grande porte (Acima de 100.000 beneficiários)	1.052.458.948	453.485.684	283.851.995	8.846.563	43,1	9,91

Fonte: Caderno de Informação da Saúde Suplementar
03/2011

Quanto à rede de prestadores é possível identificar o imbricamento dos setores público e privado (ligado às operadoras), na prestação da assistência à saúde. Há sobreposição de prestadores públicos e contratados pelas operadoras, bem como a sobreposição dos mesmos prestadores entre as diversas operadoras.

A distribuição da oferta da assistência hospitalar pelo SUS e pelo setor suplementar tem reflexo na produção de serviços de saúde do país. Segundo análise dos dados da PNAD/IBGE, de todas as internações realizadas no país no ano anterior a pesquisa, a maior parte das internações foi paga pelo SUS, isto é, 70% delas, incluídas as internações que o SUS fez em pacientes que possuem plano de saúde. O restante das internações foi financiado por meio do plano de saúde (25%) e pelo gasto privado direto (5%).

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31

PROJETO BÁSICO
APÊNDICE V

INDICAÇÕES PARA ANÁLISE EDITORIAL:

Título	Subtítulo	Data	Mídia
Saúde: paralisação médica	Médicos credenciados de planos de saúde suspenderam o atendimento em todo o país no dia 7 de abril ...	30/04/2011	Revista Mercado
Médicos e a rede privada (Opinião)	José Cechin	30/04/2011	Estado de Minas
Médicos decidem parar de atender dez planos de saúde em SP	Médicos decidem parar de atender dez planos de saúde em SP Associações que representam os médicos decidiram na noite desta quinta-feira, em assembleia, paralisar o atendimento a dez planos de saúde no Estado de São Paulo...	30/6/2011	Tô sabendo
Médicos divulgam carta aos usuários de planos de saúde	Categoria tenta explicar o impasse com os planos no Paraná...	30/6/2011 19:10	Bem Paraná
Médicos fazem assembleia para discutir proposta de operadoras de planos	No Paraná, profissionais podem optar por descredenciamento individual...	30/6/2011 18:40	Rede Brasil Atual
Médicos de SP podem parar de atender planos por tempo indeterminado	Os médicos de São Paulo realizam nesta quinta-feira, (30), às 20 horas, assembleia estadual para debater os próximos passos da campanha por valorização na saúde suplementar e por mais qualidade na assistência aos pacientes...	30/6/2011 05:21	Jornal Cidade
Usuário de plano de saúde não pode sair prejudicado	Cerca de 2 mil dos 18 mil médicos do Paraná estariam se descredenciando dos planos...	29/6/2011 20:39	bemparana.com.br
Médicos podem deixar planos de saúde no Paraná	As dificuldades na negociação salarial entre médicos e operadoras dos planos de saúde no Paraná pode levar vários profissionais a deixarem os planos... Agência Estado	29/6/2011 16:08	dgabc.com.br

Classe médica decide pela ruptura com os planos de saúde	Médicos exigem que seus honorários sejam reajustados pelas operadoras de saúde de acordo com os valores da 6ª edição da CBHPM...	29/6/2011 11:07	Bem Paraná
Médicos realizam assembleia amanhã e reivindicam melhoras em planos	Os médicos de São Paulo realizam, no dia 30 de junho, às 20h, assembleia estadual para debater os próximos passos da campanha por valorização na saúde suplementar e qualidade na assistência aos pacientes...	29/6/2011 00:00	dci.com.br
Médicos do Paraná decidem hoje se continuam a atender pelos planos de saúde	Eles exigem reajuste de honorários. Aos poucos, profissionais já se descredenciam...	28/6/2011 14:33	bemparana.com.br
Médicos do AM fazem reunião para decidir nova mobilização	Encontro definirá se os profissionais vão optar pela paralisação ou o descredenciamento coletivo de operadora...	28/6/2011 09:00	acritica.uol.com.br
Médicos fecham o cerco aos planos de saúde	Médicos cobrarão da ANS um posicionamento frente as operadoras de saúde...	27/6/2011 17:25	Bonde
Subcomissão da Saúde Suplementar se reúne nesta terça-feira	A Subcomissão Especial criada para Avaliar o Sistema de Saúde Complementar vai se reunir nesta terça-feira (28). A pauta da reunião não foi divulgada...	27/6/2011 13:58	Agência Câmara camara.gov.br
Subcomissão da Saúde Suplementar se reúne nesta terça-feira	A Subcomissão Especial criada para Avaliar o Sistema de Saúde Complementar vai se reunir nesta terça-feira (28). A pauta da reunião não foi divulgada... Correio do Brasil	27/6/2011 11:35	correiodobrasil.com.br
Médicos debatem paralisação por tempo indeterminado a planos de saúde	Os médicos de São Paulo realizam, em 30 de junho, às 20h, assembleia estadual para debater os próximos passos da campanha por valorização na saúde suplementar e por mais qualidade na assistência aos pacientes...	13/6/2011 09:50	Jornal de Barretos
Problemas na saúde agora também no setor privado	Omissão da ANS não ajuda a eliminar divergências entre planos de saúde, médicos e hospitais. Enquanto isso, quem sai prejudicado	12/6/2011 11:27	veja.abril.com.br

	é o segurado...		
Associação não descarta nova paralisação de médicos de planos de saúde em SP	Os médicos de planos de saúde do estado de São Paulo poderão suspender os atendimentos a partir do dia 30 de junho, caso as reivindicações da categoria não sejam atendidas, segundo informou nota divulgada pela Associação Paulista de Medicina.	9/6/2011 10:20	InfoMoney
Subcomissão da Saúde Suplementar se reúne com dirigentes da ANS	A Subcomissão Especial criada para Avaliar o Sistema de Saúde Complementar se reúne hoje com o presidente da Agencia Nacional de Saúde (ANS), Maurício Ceschim, e do diretor de Normas e Habilitação das Operadoras da ANS, Leandro Reis Tavares...	6/6/2011 13:31	Agência Câmara camara.gov.br
Paulo Davim apóia médicos em reivindicações aos planos de saúde	O senador Paulo Davim (PV-RN) disse nesta quinta-feira (26) que ficou satisfeito com a decisão da Justiça favorável aos médicos impedidos de, através de suas entidades representativas...	26/5/2011 15:55	Agência Senado correiodobrasil.com.br
ANS e médicos contra a Teoria da Conspiração	Ultrapassada a histeria inicial provocada pelas medidas propostas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), assistimos à ponderação da Agência Nacional de Saúde Suplementar... Diário de Marília	18/5/2011 21:46	diariodemarilia.com.br
Médicos estão proibidos de cobrar adicional de usuários de planos	A Agência Nacional de Saúde pode proibir a renovação de contratos a profissionais de saúde que atendem aos planos de saúde em todo o Brasil. Os médicos...	18/5/2011 12:01	O Regional / oregional.com.br
Médicos de planos afirmam que vão cobrar R\$ 80 por consulta	A medida será adotada para pressionar os planos a reajustarem os preços pagos aos profissionais pelos procedimentos realizados por meio dos planos.	17/05/2011 04:32:24	D24 am / d24am.com

CFM recorre contra decisão que proibiu médicos de cobrar de usuário valor superior à tabela dos planos de saúde	O Conselho Federal de Medicina (CFM) recorreu hoje (16) à Justiça Federal contra decisão da Secretaria de Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça...	16/5/2011 20:25	Agência Brasil
ANS reconhece defasagem nos salários de médicos	O diretor-presidente da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), Maurício Ceschin, reconheceu ontem que há uma defasagem no valor pago pelos planos de saúde aos médicos...	15/5/2011 15:55	segs.com.br
CFM discutirá cobrança "por fora"	Conselho também vai debater interferência de entidades médicas na negociação de honorários...	12/5/2011 00:34	estadao.com.br
Médicos e planos de saúde brigam e consumidor é o principal prejudicado	Na ânsia de se livrarem do processo aberto pela Secretaria de Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça, para investigar irregularidades, médicos e planos de saúde deram início...	11/5/2011 10:17	diariodepernambuco.com.br
Presidente de comissão ressalta alto lucro dos planos de saúde	O presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), Sílvio Costa (PTB-PE), ressaltou há pouco o alto lucro das operadoras de plano de saúde. Segundo a Federação...	10/5/2011 16:48	camara.gov.br
Planos de saúde não cumprem reajuste obrigatório para médicos, diz AMB	O presidente da Associação Médica Brasileira (AMB), José Luiz do Amaral, afirmou que as operadoras de saúde não cumprem norma da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)...	10/5/2011 16:26	Governo camara.gov.br
Defasagem de honorários médicos é nítida, diz presidente da ANS	O presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Maurício Ceschin, disse há pouco que a defasagem no valor dos honorários médicos pagos pelos planos...	10/5/2011 16:10	Correio do Brasil // correiodobrasil.com.br
Governo vai 'enquadrar' médicos	Médicos em todo o País estão proibidos de cobrar dos clientes de plano de saúde qualquer tipo de "por fora", isto é, de valor adicional pela consulta...	10/5/2011 09:38	odiariodemogi.inf.br

Paciente fica com a conta da briga entre plano e hospital	Paciente fica com a conta da briga entre plano e hospital	9/5/2011 14:11	Folha de S. Paulo
Governo proíbe médicos de boicotar planos de saúde	A SDE (Secretaria de Direito Econômico) do Ministério da Justiça proibiu médicos de paralisarem o atendimento a usuários de plano de saúde, como ocorreu no dia 7 de abril...	9/5/2011 12:25	folha.com.br
Três comissões debatem problemas dos planos de saúde	Em uma parceria da comissão com a Agência Câmara, os internautas já podem enviar perguntas aos convidados para a audiência, pelo e-mail pergunte@camara.gov	9/5/2011 10:30	camara.gov.br
Paciente fica com a conta da briga entre plano e hospital	Pacientes estão se tornando as vítimas das disputas entre convênios e hospitais, segundo reportagem de Talita Bedinelli publicada na edição desta segunda-feira da Folha...	9/5/2011 07:57	folha.com.br
Médicos decidem parar de atender planos	Sem resultados nas negociações por reajuste nos honorários médicos pagos pelas operadoras de saúde...	30/06/2011	Folha de Londrina (PR)
Sem acordo, médicos devem deixar planos	Em assembleia realizada ontem à noite, ao menos 2,9 mil profissionais sinalizaram o descredenciamento de uma ou mais operadoras	29/06/2011	Gazeta do Povo (PR)
Médicos avaliam que categoria será beneficiada em negociações	Desde abril, profissionais discutem aumento dos valores cobrados nas consultas via planos de saúde	21/06/2011	Brasil Econômico
Médicos de São Paulo debatem paralisação por tempo indeterminado a planos de saúde	Assembleia estadual em 30 de junho poderá recomendar a suspensão do atendimento a 15 empresas	9/6/2011	Gazeta News (SE)
Assembleia estadual em 30 de junho poderá recomendar a suspensão do atendimento a 15 empresas	Os médicos de São Paulo realizam, em 30 de junho, às 20h, assembleia estadual para debater os próximos passos da campanha por valorização na saúde suplementar e por mais qualidade na assistência aos pacientes.	9/6/2011	Gazeta News (SE)
ANS e médicos contra a Teoria da Conspiração (Opinião)	Sandra Franco	1/6/2011	Todo Dia (Americana - SP)

SDE é incompetente para regular a relação médico x operadoras de saúde	As medidas preventivas sugeridas pela Secretaria de Direito Econômico (SDE), pelas quais os médicos não poderiam promover paralisações organizadas por suas entidades e ficariam proibidos de cobrar "por fora" para atender a pacientes de convênios, já não têm mais efeito legal...	27/05/2011	Monitor Mercantil (RJ)
A relação médico x operadoras de saúde	As medidas preventivas sugeridas pela Secretaria de Direito Econômico (SDE), pelas quais os médicos não poderiam promover paralisações organizadas por suas entidades e ficariam proibidos de cobrar "por fora" para atender a pacientes de convênios já não têm mais efeito legal...	27/05/2011	O Estado do Maranhão
Pode ser cobrado adicional para plano de saúde	Juiz suspendeu medida do Ministério da Justiça para evitar cobrança por médicos; AGU anunciou que vai recorrer da decisão	20/05/2011	O Estado do Maranhão
Médico pode voltar a falar sobre planos	O juiz Antônio Corrêa...	20/05/2011	Jornal do Comercio (PE)
Justiça libera abuso de médicos	Liminar derruba proibição de cobrança de taxa extra em consultas por meio de planos	20/05/2011	Correio Braziliense
Aumenta pressão sobre planos	A exemplo de médicos e dentistas, clínicas e profissionais de fisioterapia cobram reajuste dos valores pagos pelos convênios. Laboratórios também querem revisão da tabela de serviços	19/05/2011	Estado de Minas
ANS e médicos contra a Teoria da Conspiração (Opinião)	Alexandre Freire	19/05/2011	O Estado do Maranhão
Os médicos e a regulação da Saúde Suplementar (Opinião)	José Luiz Gomes do Amaral	19/05/2011	Todo Dia (Americana - SP)
Médicos estão proibidos de cobrar adicional de usuários de planos	Agência Nacional de Saúde pode até proibir novos contratos. Casos em Catanduva	18/05/2011	O Regional (SP)
Médicos garantem mobilizações	Classe não cederá a imposições do Governo e mantém posição sobre planos	18/05/2011	Folha de Pernambuco

CFM entra com ação na justiça contra a SDE	O Conselho federal de Medicina (CFM) propôs na segunda-feira(16) ação ordinária na Justiça Federal ...	17/05/2011	O Estadão do Norte (RO)
Os médicos e a Medicina suplementar (Opinião)	José Luiz Gomes do Amaral, Florisval Meinão, Florentino Cardoso	16/05/2011	O Estado do Maranhão
Médicos recorrem à Justiça	Entidades questionam decisão da SDE/Cade que proíbe a categoria de utilizar tabela na cobrança de honorários	5/12/2011	Diário de Pernambuco
Há defasagem de valores pagos a médicos, diz ANS	O diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Maurício Ceschin, reconheceu ontem que há uma defasagem no valor pago pelos planos de saúde...	11/5/2011	Destak (RJ)
ANS reconhece defasagem (Dia a dia)	O diretor-presidente da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), Maurício Ceschin, reconheceu ontem...	11/5/2011	O Dia (RJ)
Audiência discute planos de saúde e defasagem de salários médicos	O diretor - presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)...	11/5/2011	Diário da Manhã (GO)
Abusos de planos e médicos continuam	Administradoras de convênios de saúde e profissionais da área trocam acusações para se livrarem de investigação do Ministério da Justiça, mas mantêm irregularidades.	11/5/2011	Correio Braziliense
Multa contra a cobrança extra	Entidade que exigir adicional de usuário pode ter de pagar R\$ 50 mil por dia	10/5/2011	Jornal de Brasília
Proibido boicote na saúde	Por decisão do governo, médicos estão impedidos de negar atendimento a clientes de planos, como ocorreu em abril. Entidades podem ser condenadas por tentar tabelar preço	10/5/2011	Estado de Minas
Freio nos abusos de médicos	Ministério da Justiça proíbe a cobrança de taxa extra por consultas a conveniados de planos de saúde. Multa pode chegar a R\$ 50 mil	10/5/2011	Correio Braziliense

O descalabro dos planos de saúde (Editorial)	O direito à saúde é garantia constitucional do brasileiro. Assegurá-lo cabe ao Estado. Na prática, contudo, o cidadão sabe que nem a Lei Maior nem os impostos que recolhe lhe dão a certeza de atendimento ao menos satisfatório...	9/5/2011	Correio Braziliense
Câmara discute problemas dos planos de saúde	Comissão de Defesa do Consumidor promoverá amanhã uma audiência pública com o objetivo de discutir soluções para os problemas do setor de planos de saúde...	9/5/2011	O Estado do Maranhão
Política & Poder	Saúde Suplementar	5/5/2011	Política & Poder
Médicos credenciados estão proibidos de cobrar adicional	Usuário de convênio não pode ser obrigado a pagar por consulta de médico credenciado; ANS vai proibir novos contratos de quem for denunciado	3/5/2011	A Tribuna (Niterói - RJ)
Um mês depois, paralisação dos médicos mostra pouco resultado	Operadoras de autogestão iniciaram conversa com profissionais, mas restante dos planos de saúde nem sequer começou negociação	3/5/2011	Gazeta do Povo (PR)
Saúde: paralisação médica	Médicos credenciados de planos de saúde suspenderam o atendimento em todo o país no dia 7 de abril ...	30/04/2011	Revista Mercado
Médicos e a rede privada (Opinião)	José Cechin	30/04/2011	Estado de Minas
Um gasto com plano, outro com médico	Conselho Regional de Medicina está com tudo pronto para obrigar usuários de convênios a pagar por consultas e depois correr atrás de reembolso. Medida atingiria operadoras que remuneram abaixo de R\$ 60	20/4/2011	Estado de Minas
Plano não pode limitar exames	Após a paralisação nacional dos médicos, a Agência Nacional de Saúde avança na regulamentação do setor	16/4/2011	Diário de Pernambuco
Taxa extra provoca reação a médicos	Após cobrança de R\$ 60 aos pacientes de convênios, profissionais sofrem pressão de operadoras e órgãos de consumidores Correio Braziliense	20/04/2011	Correio Braziliense

Vale o que está no contrato do plano	ANS reage à disputa entre médicos e operadoras por melhor remuneração. Segundo agência, cobrança direta é irregular	21/4/2011	Estado de Minas
Sobrou para o consumidor	Diante da resistência das operadoras em reajustar consultas, os médicos decidem exigir taxa de R\$ 60 dos usuários de convênios	19/4/2011	Correio Braziliense
Acabou sobrando para o usuário	Em Minas, Manaus e no DF médicos que atendem pelos planos de saúde estão fixando um teto para os honorários	22/04/2011	Diário de Pernambuco
Médico de plano não pode cobrar adicional	ANS vai proibir novos contratos nas áreas em que houver denúncias	22/4/2011	O Dia (RJ)
Pagamento de honorário médico causa divergências	Resolução do Conselho Regional de Medicina (CRM) do Distrito Federal que altera a forma de pagamento dos honorários médicos pelos planos de saúde tem causado divergências...	25/4/2011	Monitor Mercantil (RJ)
Remuneração médica na rede privada	A discussão travada recentemente sobre remuneração médica na rede privada necessita ser aclarada....	28/4/2011	A Crítica (MS)

Título	Subtítulo	Data	Mídia
Prazo máximo para atender	Planos de saúde serão multados se houver descumprimento	26/06/2011	Zero Hora (RS)
Prazos na Saúde (Dos Leitores)	Com as novas normas da ANS com prazo para marcações de consulta médica, deverá ser feita uma campanha de educação dos usuários de planos de saúde para facilitar o cumprimento daquelas.	25/06/2011	O Globo
ANS determina prazos (Visão Médica - Glauco Barbieri)	Na última terça-feira, a ANS publicou uma norma obrigando as operadoras de saúde a oferecerem aos seus pacientes prazos máximos na hora de marcar consultas e exames. O tempo varia de sete a 21 dias úteis...	24/06/2011	O Fluminense (RJ)

Paciência (Diário Econômico-Aldo Paes Barreto)	Os usuários dos planos de saúde devem se munir de paciência e de documentação, recibos principalmente, diante dos novos prazos para atendimento criados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	24/06/2011	Diário de Pernambuco
Sindicatos avaliam novas regras da ANS	Representantes dos médicos e de hospitais apontam entraves com os planos de saúde e acreditam que a demora no atendimento aos usuários não irá reduzir	22/06/2011	Tribuna da Bahia
Planos terão de cumprir prazos	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão que regula os planos de saúde no Brasil, passou a exigir das operadoras o atendimento em até sete dias...	22/06/2011	O Girassol (TO)
Planos de saúde terão de cumprir prazo no atendimento a pacientes	Os beneficiários dos planos de saúde não poderão esperar mais que sete dias por uma consulta com especialistas das áreas de pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia...	22/06/2011	Entre Rios Jornal (Três Rios - RJ)
Cremerj vai à Justiça questionar prazos de consulta criados pela ANS	Para autarquia, norma vai interferir na relação entre médico e paciente	22/06/2011	O Globo
Credenciamento deve aumentar no interior	Usuários de planos de saúde de municípios do interior deverão ter um pouco mais de paciência. Depois que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ...	22/06/2011	Folha de Pernambuco
Respeito ao consumidor (Editorial)	Usuários aguardam com ansiedade que médicos e laboratórios conveniados a planos de saúde adotem os novos prazos estabelecidos para atendimentos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	21/06/2011	Jornal de Brasília
Governo altera regras e impõe prazo para consultas médicas	Planos de saúde têm que garantir atendimento básico em até sete dias	21/06/2011	Diário do Grande ABC (SP)

Resolução da ANS estabelece novos prazos para atendimento a usuários de planos	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou ontem uma resolução obrigando os planos de saúde a cumprirem prazos de atendimento de seus usuários...	21/06/2011	Jornal do Comércio (RS)
Prazo para atendimento	Planos de saúde terão que cumprir novas regras	21/06/2011	O Fluminense (RJ)
Planos de saúde terão prazo para atender usuários	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou ontem a Resolução Normativa n.º 259, que define o tempo máximo de espera por atendimento para os usuários de plano de saúde.	21/06/2011	Tribuna do Norte (RN)
Consulta deverá ser agendada em até sete dias	Nova regra da ANS determina prazo máximo para o atendimento das operadoras de plano de saúde	21/06/2011	Agora (SP)
ANS agiliza atendimento aos usuários de planos	Resolução prevê prazos máximos para atendimento dos usuários dos planos de saúde. Medida começa a valer em 90 dias	21/06/2011	Diário do Pará
Cercos aos planos de saúde (Editorial)	Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que obriga as empresas de planos de saúde a encurtarem o tempo de espera na marcação de consultas e de exames laboratoriais chega em boa hora e deve ser comemorada por milhares de usuários em todo o País, ...	21/06/2011	O Dia (RJ)
Plano de saúde terá prazo para atender pacientes	Para algumas especialidades, espera por consulta não poderá passar de sete dias úteis. Nova regra da ANS entra em vigor daqui a três meses	21/06/2011	Gazeta do Povo (PR)
Planos de saúde com prazos para agendar consultas	Agendar uma consulta médica utilizando o plano de saúde para muitas pessoas sempre foi motivo de dor de cabeça...	21/06/2011	Página 20

Consultas reativadas	Norma baixada ontem pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a vigorar daqui a 90 dias, força os planos de saúde a cumprir prazos máximos de atendimento nas consultas consideradas básicas...	21/06/2011	A Tarde (BA)
Plano de saúde terá de cumprir prazos, diz ANS	Agência toma medidas para tentar reduzir a espera dos clientes; agora, consultas básicas devem sair em sete dias	21/06/2011	Jornal do Tocantins (TO)
Consulta com data marcada	ANS determina que atendimento básico seja feito em no máximo 7 dias. Mas pela medida, que entra em vigor em setembro, operadora pode indicar profissional para atender cliente...	21/06/2011	Estado de Minas
ANS publica nova norma para planos de saúde	ANS publica nova norma para os planos privados	21/06/2011	DCI (SP)
ANS estabelece multa para planos de saúde que deixarem de atender a usuários dentro de prazo	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabeleceu prazos máximos de atendimento a usuários de planos de saúde e odontológicos...	21/06/2011	Jornal do Dia (AP)
Consulta com prazo marcado	ANS define período máximo de 7 dias para atendimento médico e de até 21 dias para tratamentos complexos	21/06/2011	Diário de Pernambuco
No twitter (Dos Leitores)	Plano de saúde tem de 7 a 21 dias úteis para marcar...	21/06/2011	O Globo
Cliente de plano terá de ser atendido em 14 dias	Agência Nacional de Saúde Suplementar publica norma para tentar reduzir tempo que pacientes esperam por consultas, exames e cirurgias	21/06/2011	O Estado de S. Paulo
Planos de saúde têm regras alteradas	Operadoras terão até sete dias para atendimento; regra vale para pediatria, clínica, cirurgia geral, dentre outros	21/06/2011	Diário de Guarulhos (SP)
Plano terá de cumprir prazo para atendimentos	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabeleceu prazos máximos de atendimento a usuários de planos de saúde e odontológicos...	21/06/2011	Gazeta do Sul (RS)

Governo altera regras para consulta básica em planos de saúde no Brasil	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão que regula os planos de saúde no Brasil, passou a exigir das operadoras o atendimento em até sete dias a beneficiários para consultas básicas...	21/06/2011	O Estado (CE)
Planos terão que garantir atendimento	A ANS determinou que os clientes de operadoras não precisarão mais esperar pela marcação de consultas e exames. Medida entra em vigor em setembro	21/06/2011	Tribuna da Bahia
Novas regras para atendimento	Agência Nacional de Saúde publica resolução determinando que consultas médicas tenham prazo para serem realizadas	21/06/2011	Diário Catarinense (SC)
Limite para atendimento	ANS publica norma sobre garantia e prazos máximos para procedimentos	21/06/2011	Jornal de Brasília
Empresas se dizem otimistas sobre adaptação às novas normas	Operadoras acham que vão conseguir cumprir resolução, mas dependem dos médicos para atender à decisão da ANS	21/06/2011	Brasil Econômico
Planos de saúde: fim do abuso	Beneficiários não poderão esperar mais que sete dias por consulta básica. Medida começa a vigorar em três meses	21/06/2011	Diário da Manhã (GO)
Planos terão que cumprir prazos	Resolução que entra em vigor em setembro, determina até sete dias para atendimento de consultas básicas pelos planos de saúde...	21/06/2011	O Povo (CE)
Planos de saúde devem garantir consultas básicas em até sete dias, diz ANS	As operadoras de plano de saúde deverão garantir que os beneficiários sejam atendidos em até sete dias úteis, nos casos de consultas básicas, como pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia...	21/06/2011	O Estado do Maranhão
De Relance (PH - Pergentino Holanda)	Norma baixada ontem pela Agência Nacional de Saúde (ANS): clientes de planos de saúde passarão a contar com prazos máximos para marcação de consultas médicas...	21/06/2011	O Estado do Maranhão

Planos terão prazos para marcar consulta	Multa será de até R\$ 80 mil para quem não cumprir resolução da ANS	21/06/2011	Correio do Povo (RS)
ANS dá prazo para plano de saúde marcar consulta	ANS impõe prazos a planos de saúde	21/06/2011	O Liberal (PA)
Planos agora têm prazos para atender usuários	Consultas básicas terão que ser marcadas em até sete dias úteis	21/06/2011	Correio da Bahia
Planos de saúde terão prazo para marcação de consultas	Agência Nacional de Saúde fixa em até 7 dias tempo para obter horário com pediatra e clínico	21/06/2011	O Dia (RJ)
ANS exige que os planos de saúde atendam pacientes em até 21 dias	ANS cobra prazos de atendimento dos planos de saúde	21/06/2011	Brasil Econômico
Prazo para consultas não é garantia, dizem especialistas	Para eles, nova resolução da ANS pode não ter efeito devido a entraves	21/06/2011	Folha de S. Paulo
Plano de saúde terá prazo para atendimento a cliente	Norma da ANS estabelece tempo máximo de espera do usuário para agendar procedimentos médicos, como consultas e exames. Medida entra em vigor em 90 dias. Operadora que descumprir regra será multada em R\$ 80 mil	21/06/2011	Jornal da Tarde (SP)
Alteradas regras para consulta básica em planos de saúde	Operadoras têm até sete dias para garantir atendimento aos beneficiários	21/06/2011	Povo do Rio (RJ)
Consulta médica, para logo	ANS estabelece multa para planos de saúde que deixarem de atender a usuários no prazo	21/06/2011	Diário de Santa Maria (RS)
Planos de saúde têm até 21 dias para atender	Planos de saúde agora têm prazo para atender pacientes	21/06/2011	Extra (RJ)
Nova regra da 7 dias para plano marcar consultas	ANS fixa prazo máximo de marcação de consulta	21/06/2011	O Globo
Saúde: plano terá 7 dias para atender aos pacientes	Planos de saúde terão de marcar consulta em até 7 dias	21/06/2011	A Gazeta (ES)
ANS estabelece prazo máximo para marcação de consultas	ANS define prazo para marcação de consultas	21/06/2011	A Tarde (BA)
ANS fixa prazos sugeridos pelas operadoras de planos	Novas regras deve entrar em vigor em setembro deste ano	21/06/2011	Valor Econômico

pelas operadoras de planos	deste ano		
Médicos avaliam que categoria será beneficiada em negociações	Desde abril, profissionais discutem aumento dos valores cobrados nas consultas via planos de saúde	21/06/2011	Brasil Econômico
Planos de Saúde (Olho Vivo)	Agência Nacional de Saúde (ANS) determinou novas regras para as operadoras de planos de saúde...	21/06/2011	Meia Hora (RJ)
Planos de saúde (Editorial)	São bem-vindas as alterações nas regras para planos de saúde, publicadas segunda-feira no Diário Oficial da União...	21/06/2011	O Popular (GO)
Prazo para marcar consultas	ANS disciplina atendimento médico para beneficiários de plano de saúde	21/06/2011	Monitor Mercantil (RJ)
Operadoras de planos de saúde prometem cumprir prazos	Planos têm prazo para atendimento de usuários	21/06/2011	Diário do Comércio (MG)
Atendimento com prazo definido	ANS baixa nova portaria e operadoras passam a ter dias contados para atender beneficiários	21/06/2011	O Popular (GO)
Planos de saúde querem mais prazo para exigências	Representantes das operadoras de planos de saúde avaliam ser possível cumprir os prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para atendimento dos seus usuários...	21/06/2011	Jornal de Hoje (Nova Iguaçu - RJ)
ANS estabelece prazos para atendimento a usuários de planos	A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) publicou ontem uma resolução obrigando os planos de saúde a cumprir prazos de atendimento para seus usuários.	21/06/2011	Diário do Vale (Volta Redonda - RJ)
Prazos de atendimento em saúde são definidos	As operadoras de planos de saúde terão período de 90 dias para se adequarem às exigências da ANS	21/06/2011	Diário do Nordeste (CE)
Planos de saúde terão prazo para atendimento	Haverá tempo máximo de espera entre agendamento e consulta	21/06/2011	Folha de Pernambuco

Enfim, um basta para o abuso	ANS estabelece prazos para atendimento de consultas, exames e cirurgias a clientes de convênios particulares. A regra começa em setembro	21/06/2011	Correio Braziliense
Consulta médica será marcada para até 7 dias	Os beneficiários dos planos de saúde não poderão esperar mais que sete dias por uma consulta com especialistas das áreas de pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.	21/06/2011	Diário do Povo (PI)
Menos espera por consulta	Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar estabelece prazos para que usuário seja atendido pelo plano de saúde...	21/06/2011	Jornal do Comercio (PE)
ANS estabelece multa para planos de saúde que deixarem de atender a usuários dentro de prazo	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabeleceu prazos máximos de atendimento a usuários de planos de saúde e odontológicos.	21/06/2011	ZM Notícias
ANS estabelecerá prazo para o atendimento de usuários	O diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Maurício Ceschin, reconheceu...	11/5/2011	Jornal da Paraíba
Convênio terá prazo para marcar consulta	O diretor-presidente da ANS (Agência Nacional de Saúde)...	11/5/2011	Publi Metro
Prazo para atendimento	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) deve publicar, em breve, regras fixando prazos máximos...	11/5/2011	Extra (RJ)
ANS estabelece prazo máximo para atendimento de usuários	Norma quer pôr fim a guerra entre médicos e operadoras por preço da consulta	11/5/2011	Diário do Grande ABC (SP)
ANS vai estabelecer prazo máximo	O diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Mauricio Ceschin, reconheceu ontem que há uma defasagem no valor...	11/5/2011	Diário de Cuiabá (MT)
Menor prazo para consultas	O diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)...	11/5/2011	Diário de Pernambuco

ANS vai estabelecer prazo máximo para atendimento	Medida será tomada para que usuário não seja atropelado pela que de braço entre planos e médicos	11/5/2011	Jornal do Tocantins (TO)
ANS vai estabelecer prazo máximo para atendimento dos usuários de planos	O diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Mauricio Ceschin, reconheceu ontem que há uma defasagem no valor paga pelos planos de saúde...	11/5/2011	Diário do Amapá
Planos de saúde: novas regras da ANS em benefício de pacientes e médicos	A Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que entra em vigor a partir da segunda quinzena de setembro, demonstra a força dos cidadãos ao interagirem com o órgão regulador acerca dos problemas que envolvem o atendimento prestado pelos planos privados de assistência à saúde...	28/6/2011 10:04	revistafatorbrasil.com.br
Novas regras da ANS para planos de saúde	Planos de saúde: novas regras da ANS em benefício de pacientes e médicos...	28/6/2011 10:04	Bagarai bagarai.com.br
Planos de saúde: novas regras da ANS em benefício de pacientes e médicos	A Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que entra em vigor a partir da segunda quinzena de setembro, demonstra a força dos cidadãos ao interagirem com o órgão regulador acerca dos problemas que envolvem o atendimento prestado pelos planos privados de assistência à saúde...	28/6/2011 09:48	jornaldebarretos.com.br

Planos de saúde: novas regras da ANS em benefício de pacientes e médicos	A Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que entra em vigor a partir da segunda quinzena de setembro, demonstra a força dos cidadãos ao interagirem com o órgão regulador acerca dos problemas que envolvem o atendimento prestado pelos planos privados de assistência à saúde...	27/6/2011 21:57	Diário de Marília diariodemarilia.com.br
Resolução da ANS pode não ter eficácia	Resolução da ANS pode não ter eficácia A resolução da ANS que estabelece prazos máximos para as operadoras de planos de saúde assegurar aos seus clientes a prestação de serviços e procedimentos prometidos terá êxito apenas se atingir seu objetivo maior...	26/06/2011 09:49:51	SEGS segs.com.br
Mudanças nos planos de saúde	60% dos usuários enfrentam problemas A demora em conseguir atendimento em pronto-socorro, laboratório ou clínica é a queixa mais comum, apontada por 26% dos entrevistados...	26/6/2011 09:15	SEGS segs.com.br
Planos de saúde devem garantir qualidade e agilidade nos atendimentos	Usuários de planos de saúde têm prazo máximo para receber atendimento...	25/6/2011 10:03	Bagarai bagarai.com.br
PLANOS DE SAÚDE : Regras para consulta são alteradas	Resolução obriga operadoras a cumprir prazos mínimos de atendimento para seus usuários; Regras passam a valer em setembro...	24/6/2011 11:20	adjorisc.com.br
Associações de defesa do consumidor cobram mais fiscalização da ANS sobre planos de saúde	Na avaliação das associações de defesa do consumidor, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), responsável por regular os planos de saúde, terá de intensificar a fiscalização para fazer com que as operadoras de planos de saúde cumpram a nova norma do governo que define prazos de atendimento...	23/6/2011 18:15	Agência Brasil // ofluminense.com.br

<p>ANS publica norma sobre garantia e tempos máximos de atendimento</p>	<p>O objetivo da norma publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar é garantir que o beneficiário tenha acesso a tudo o que contratou...</p>	<p>22/6/2011 19:46</p>	<p>Infonet infonet.com.br</p>
<p>Usuários de planos de saúde têm prazo máximo para receber atendimento</p>	<p>A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou norma com as novas regras nesta segunda-feira (20). As mudanças entram em vigor em noventa dias. As operadoras deverão garantir que os beneficiários tenham acesso aos serviços e procedimentos de... Impacto Rondônia impactorondonia.com</p>	<p>22/6/2011 16:11</p>	<p>Impacto Rondônia impactorondonia.com</p>
<p>Demora no atendimento não é a única reclamação dos usuários de planos de saúde</p>	<p>A medida adotada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de limitar prazos de atendimento para usuários de planos de saúde, promete acabar com as longas filas de espera para usuários que precisam marcar consultas ou procedimentos clínicos...</p>	<p>22/6/2011 08:50</p>	<p>O Estado de Minas pernambuco.com</p>
<p>Prazo para consulta de plano de saúde depende de fiscalização do usuário</p>	<p>Se a consulta demorar que mais que o prazo estabelecido, o cliente deverá reclamar à Agência Nacional de Saúde</p>	<p>22/6/2011 08:20</p>	<p>Rede Brasil Atual redebrasilatual.com.br</p>
<p>Planos de saúde: Demora para marcar consultas é principal queixa</p>	<p>Paralisação de médicos por melhor remuneração, proposta de aumento da cobertura dos planos, proibição de cobrança por consulta e estabelecimento de prazo máximo para marcar uma...</p>	<p>21/6/2011 20:15</p>	<p>Folha de S. Paulo correiodobrasil.com.br</p>
<p>Saiba quais são as novas regras para agendamento de consultas em planos de saúde</p>	<p>A partir do dia 20 de setembro deste ano, os beneficiários dos planos de saúde não vão poder esperar mais que sete dias por uma consulta com especialistas das áreas de pediatria...</p>	<p>21/6/2011 15:39</p>	<p>Ribeirão Preto Online ribeiraopretoonline.com.br</p>

Planos de saúde serão obrigados a marcar consultas em até sete dias	Planos de saúde terão de cumprir prazos de atendimento. A determinação é da ANS, a Agência Nacional de Saúde Suplementar. Vai ter que ser assim... Regiao Noroeste regiaonoroste.com	21/6/2011 13:06	Folha de S. Paulo correiodobrasil.com.br
Pesquisa: 60% dos usuários tiveram problemas com plano de saúde	Quase 60% dos usuários de plano de saúde enfrentaram algum problema no serviço ofertado no último ano. É o que revela uma pesquisa encomendada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ao Instituto Datafolha...	21/6/2011 12:04	AFP jb.com.br
Pesquisa mostra que 60% dos usuários reclamam de planos de saúde	A demora em conseguir atendimento é a queixa mais comum, apontada por 26% dos entrevistados no levantamento do Conselho Federal de Medicina...	21/6/2011 11:46	Exame exame.abril.com.br
58% já tiveram problemas com plano de saúde, diz pesquisa	Levantamento foi encomendado pelo Conselho de Medicina ao Datafolha. ANS estabeleceu que consultas devem ser atendidas em até sete dias...	21/6/2011 11:34	G1 g1.globo.com
60% dos usuários têm reclamações contra seus planos de saúde	A demora no atendimento em pronto-socorro, laboratório ou clínica é a queixa mais comum. O levantamento foi encomendado pelo Conselho Nacional de Medicina...	21/6/2011 11:30	Novo Hamburgo novohamburgo.org
Quase 60% dos usuários tiveram problemas com planos de saúde	Quase 60% dos usuários de plano de saúde enfrentaram algum problema no serviço ofertado no último ano. É o que revela uma pesquisa encomendada pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) ao Instituto Datafolha...	21/6/2011 11:28	Folha de S. Paulo folha.com.br
Consultas devem ser feitas em até sete dias	Agência Nacional de Saúde determinou que as empresas particulares garantam a seus clientes consultas de várias especialidades neste prazo..	21/6/2011 11:07	Mogi News moginews.com.br

OUÇA: Planos de saúde terão que agendar consultas em 7 dias	A técnica de enfermagem, Ana Fátima Wollmann, teve um problema sério de coluna que a afastou por um longo período do trabalho...	21/6/2011 11:01	A critica acritica.net
Plano de saúde terá prazo para agendar consultas	Limite de espera para consulta básica é de 7 dias úteis; novas regras valem a partir de setembro...	21/6/2011 10:59	Destak destakjornal.com.br
ANS: planos de saúde terão que agilizar agendamento de consultas	É que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou ontem uma resolução que pretende acabar com longos períodos de espera por consulta através de planos de saúde...		O Regional
Prazos de atendimento em saúde são definidos	As operadoras de planos de saúde terão período de 90 dias para se adequarem às exigências da ANS...	21/6/2011 10:53	Diário do Nordeste diariodonordeste.globo.com
Rede de operadoras de planos de saúde está cada vez menor	O vice-presidente da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro, Henrique Shinomata, que representa os médicos que atuam no setor, acredita que as operadoras levarão tempo até que consigam ampliar a sua rede de atendimento...	21/6/2011 10:30	Agência Estado dgabc.com.br
Demora no atendimento é a principal reclamação dos usuários de plano de saúde no Brasil	19% das pessoas disseram ter encontrado dificuldade em marcar uma consulta...	21/6/2011 10:30	R7 r7.com
Operadora de plano de saúde demora para atender, diz pesquisa	A demora no atendimento é uma das principais queixas de usuários de planos de saúde, segundo pesquisa que acaba de ser realizada em todo o País...	21/6/2011 10:15	Diário do Grande ABC dgabc.com.br
"Novas regras dos planos de saúde valorizam pacientes e médicos", afirma presidente da Academia Brasileira de Direito Médico e da Saúde	Medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), publicada hoje no Diário Oficial, normatiza a prestação de serviços para os planos de saúde com relação ao atendimento dos beneficiários...	21/6/2011 10:06	Revista Fator revistafator.com.br

Demora para agendar consultas é maior alvo de reclamação de clientes dos planos de saúde do país, mostra pesquisa	Pesquisa aponta que 58% dos usuários têm reclamações sobre as operadoras...	21/6/2011 10:02	Veja veja.abril.com.br
Planos têm 90 dias para se adequar aos novos prazos de atendimento	Consulta com cardiologista pode demorar até três meses; com a nova determinação da ANS, usuários terão que ser atendidos em 14 dias...	21/6/2011 08:55	Rede Bom Dia redébomdia.com.br
ANS estabelece prazos de atendimento	A ANS publicou, ontem, por meio da Resolução 259, o prazo máximo de atendimento ao usuário de planos de saúde...	21/6/2011 08:51	SEGS segs.com.br
Médicos manifestam descrença no agendamento de consultas dos planos de saúde	Não é de hoje que os conflitos entre planos, consumidores e operadoras são conhecidos...	21/6/2011 08:47	O Estado de Minas pernambuco.com
Planos de saúde terão limite de prazo para marcar consulta médica	Planos de saúde terão limite de prazo para marcar consulta médica...	21/6/2011 08:45	Jornal Floripa jornalfloripa.com.br
Planos de saúde terão que cumprir prazo mínimo para atendimento	Planos de saúde terão que cumprir prazo mínimo para atendimento Consultas básicas com pediatras e ginecologistas devem ser marcadas em no máximo sete dias úteis. A contagem é sempre em dias úteis.	21/6/2011 08:37	Jornal Floripa jornalfloripa.com.br
ANS muda prazos para atendimento em planos de saúde e odontológico	Foram estabelecidos ontem prazos máximos de atendimento a usuários de plano de saúde e odontológicos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)...	21/6/2011 08:33	Jornal de Uberaba jornaldeuberaba.com.br
Governo altera regras e impõe prazo para consultas médicas	Prazo de atendimento das consultas médicas e dentistas marcadas por meio dos planos de saúde diminuirá nos próximos dias...	21/6/2011 07:28	Diário do Grande ABC dgabc.com.br

Plano de saúde terá de cumprir o prazo	A aposentada Marlene Lima de Queiroz, de 76 anos, precisou consultar com um neurologista...	21/6/2011 03:14	Diário do Pará diariodopara.com.br
Planos de saúde têm prazo para atendimento	A Agência Nacional de Saúde Suplementar publicou ontem, no Diário Oficial da União instrução normativa com prazo máximo para garantir o atendimento dos beneficiários de planos de saúde privado...	21/6/2011 02:00	O Diário odiario.com
Planos de saúde terão prazo para marcação de consultas	Agência Nacional de Saúde fixa em até 7 dias tempo para obter horário com pediatra e clínico...	21/6/2011 01:18	O Dia odia.terra.com.br
Governo altera regras para consulta básica em planos de saúde	Os beneficiários dos planos de saúde não poderão esperar mais que sete dias por uma consulta com especialistas das áreas de pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia...	21/6/2011 01:00	iG correiodoestado.com.br
Planos de saúde terão prazo para atender usuários	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou ontem a Resolução Normativa nº 259, que define tempo máximo de espera por atendimento para os usuários de planos de saúde...	21/6/2011 00:00	Tribuna do Norte tribunadonorte.com.br
ANS publica nova norma para os planos privados	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou nesta segunda-feira uma resolução que obriga os planos de saúde a cumprir prazos mínimos de atendimento de seus usuários...	21/6/2011 00:00	DCI dci.com.br
Planos de saúde terão prazo para consultas	Paciente de Ribeirão conta que tenta marcar consulta com endocrinologista há mais de quatro meses...	20/6/2011 23:02	Jornal A Cidade jornalacidade.com.br
ANS determina prazo máximo para planos de saúde atenderem clientes	Os planos de saúde terão prazo máximo para atender os clientes. Com as novas determinações...	20/6/2011 20:27	Jornal da Band band.com.br

ANS disciplina atendimento médico para beneficiários de plano de saúde	Prazo para marcar consultas...	20/6/2011 20:06	Monitor Mercantil monitormercantil.com.br
Planos de Saúde jogam para os médicos a responsabilidade por redução na espera por consultas	Agência Nacional de Saúde determina que os planos de saúde se organizem para encurtar o tempo de espera pelas consultas. A medida entra em vigor em 90 dias...	20/6/2011 19:35	Rede Brasil Atual redebrasilatual.com.br
ANS estabelece multa para planos de saúde que deixarem de atender no prazo	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabeleceu prazos máximos de atendimento a usuários de planos de saúde e odontológicos. Das reclamações recebidas pela agência reguladora, 9% são por causa da demora no atendimento e 60% estão relacionadas à negativa de cobertura - por exemplo, quando o usuário não consegue marcar consulta com determinado especialista.	20/6/2011 17:04	Agência Brasil
ANS: Plano de saúde tem que marcar consulta médica com prazo de sete até 21 dias	Clientes de planos de saúde passarão a contar com prazos máximos para marcação de consultas médicas, exames laboratoriais e internação.	20/6/2011 16:09	O Globo extra.globo.com
ANS fixa prazos para planos de saúde realizarem consultas e exames	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou hoje nova regra que estabelece prazos máximos para que os planos de saúde atendam aos serviços e procedimentos requisitados por seus usuários.	20/6/2011 15:59	Valor Online extra.globo.com
ANS fixa prazos para planos de saúde realizarem consultas e exames	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou hoje nova regra que estabelece prazos máximos para que os planos de saúde atendam aos serviços e procedimentos requisitados por seus usuários.	20/6/2011 15:50	Valor Online valoronline.com.br

Planos de saúde: maior parte de prazos de consultas médicas já é praticada	A Associação Brasileira de Medicina de Grupo (Abramge), que representa os planos de saúde, diz, em nota, que participou das discussões entre a Agência de Saúde Suplementar (ANS) e os demais segmentos do setor para a determinação de prazos para marcação de consultas e que grande parte já é praticada pelo mercado...	20/6/2011 14:19	O Globo oglobo.com.br
Planos de saúde terão de cumprir prazo no atendimento a pacientes	Os beneficiários dos planos de saúde não poderão esperar mais que sete dias por uma consulta com especialistas das áreas de pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia...	20/6/2011 14:12	O Dia odia.terra.com.br
Plano de saúde terá 7 dias para garantir consulta básica	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou hoje no Diário Oficial da União instrução normativa com prazo máximo para garantir o atendimento dos beneficiários de planos de saúde privados...	20/6/2011 12:06	Agência Estado estadao.com.br
Plano de saúde tem que marcar consulta médica com prazo de sete até 21 dias	Clientes de planos de saúde passarão a contar com prazos máximos para marcação de consultas médicas...	20/6/2011 11:21	Pernambuco pernambuco.com
ANS: Plano de saúde tem que marcar consulta médica com prazo de sete até 21 dias	Clientes de planos de saúde passarão a contar com prazos máximos para marcação de consultas médicas	20/6/2011 11:10	O Globo oglobo.com.br
ANS: Plano de saúde tem que marcar consulta médica com prazo de sete até 21 dias	Clientes de planos de saúde passarão a contar com prazos máximos para marcação de consultas médicas. Eles vão variar de sete até 21 dias úteis...	20/6/2011 11:10	Extra extra.globo.com
Veja como reclamar caso o plano de saúde não cumpra as novas regras da ANS	Empresas têm até 90 dias para conseguir cumprir prazos máximos para consultas...	20/6/2011 10:56	R7 r7.com

ANS: Plano de saúde tem que marcar consulta médica com prazo de sete até 21 dias	Clientes de planos de saúde passarão a contar com prazos determinados para marcação de consultas médicas...	20/6/2011 10:55	O Globo oglobo.com.br
ANS estabelece prazos para planos de saúde agendarem consultas	Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicada nesta segunda-feira (20) obriga os planos de saúde a cumprir prazos mínimos de atendimento aos usuários...	20/6/2011 10:35	Blog do Jamildo jc3.uol.com.br
ANS determina que planos de saúde cumpram prazos mínimos de atendimento para seus usuários	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) baixa nesta segunda-feira uma norma obrigando os planos de saúde a cumprir prazos mínimos de atendimento para seus usuários...	20/6/2011 10:30	Folha de S. Paulo agenciaaids.com.br
Planos de saúde terão prazo para atendimento a pacientes	Os beneficiários dos planos de saúde não poderão esperar mais que sete dias por uma consulta com especialistas das áreas de pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia...	20/6/2011 10:29	A critica acritica.net
Planos de saúde devem marcar consultas básicas em até sete dias	Atendimentos de pediatria e ginecologia devem ser feitos em até uma semana...	20/6/2011 09:11	R7 r7.com
Governo altera regras para consulta básica em planos de saúde no Brasil	Operadoras têm até sete dias para garantir atendimento aos beneficiários.Regra vale para serviços como pediatria, clínica médica e cirurgia geral...	20/6/2011 09:11	G1 g1.globo.com
ANS definirá prazo para consulta médica ser realizada	A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) promete para a semana que vem a publicação de uma norma que estipula o prazo máximo para atendimento aos clientes das operadoras...	12/5/2011 09:28	O Estado de S.Paulo blogs.estadao.com.br
ANS vai estabelecer prazo máximo para atendimento pelos planos de saúde	No momento, médicos e planos de saúde travam uma batalha em torno do reajuste dos valores dos honorários e dos procedimentos	11/5/2011 10:46	EPTV Globo.com

ANS estabelece prazo para atendimento de usuários	<p>Menos tempo de espera na marcação de consultas e exames. É isso o que a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) promete melhorar para os cerca de 12 milhões de usuários...</p>	<p>11/5/2011 07:25</p>	<p>dgabc dgabc.com.br</p>
ANS estabelece prazo para atendimento de usuários	<p>Menos tempo de espera na marcação de consultas e exames. É isso o que a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) promete melhorar para os cerca de 12 milhões de usuários de planos de saúde...</p>	<p>11/5/2011 07:25</p>	<p>Diário do Grande ABC dgabc.com.br</p>
ANS vai estabelecer prazo máximo para atendimentos em planos de saúde	<p>O diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Mauricio Ceschin, reconheceu nesta terça-feira que há uma defasagem no valor paga pelos planos de saúde aos médicos.</p>	<p>10/5/2011 17:24</p>	<p>O Dia odia.terra.com.br</p>
ANS vai estabelecer prazo máximo para atendimento de usuários de planos de saúde	<p>O diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Mauricio Ceschin, reconheceu hoje (10) que há uma defasagem no valor paga pelos planos de saúde aos médicos.</p>	<p>10/5/2011 16:53</p>	<p>Agência Brasil jb.com.br</p>
ANS vai estabelecer prazo para atendimento de usuários de planos	<p>Instrução normativa fará com que os planos de saúde se reestruturem e contratem novos médicos</p>	<p>10/5/2011 16:42</p>	<p>Agência Brasil estadao.com.br</p>
ANS vai estabelecer prazo máximo para atendimento de usuários de planos de saúde	<p>O diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Mauricio Ceschin, reconheceu hoje (10) que há uma defasagem no valor paga pelos planos de saúde aos médicos. Durante audiência pública na Câmara dos Deputados, ele anunciou que a ANS deve publicar nos próximos dias instrução normativa estabelecendo prazos máximos para atendimento dos usuários de planos de saúde.</p>	<p>10/5/2011 16:37</p>	<p>Agência Brasil agenciabrasil.gov.br</p>

CONCORRÊNCIA N° 01/2011
PROCESSO N° 33902.362992/2010-31

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF n°
sediada(endereço completo),
declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação na Concorrência n° 01/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, de de 2011.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
(número do CPF e identidade do declarante)
Empresa

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC nº, sediada(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), de de 2011.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
(número do CPF e identidade do declarante)
Empresa

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 33902.362992/2010-31**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____ / 2011

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada ANS, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Finanças, Jorge Magalhães Toledo, RG n.º – CPF n.º residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 3.849 de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2010, Seção II, página 33, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 3.761 de 30 de junho de 2010, do Diretor-Presidente da ANS, publicada no DOU de 01 de julho de 2010 seção II página 66, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução – RDC n.º 9, de 18 de fevereiro de 2000, e de outro lado à empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, ocupando o cargo de, (naturalidade, estado civil), portador do RG nº e CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de seu objeto, para atender às necessidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS**, em conformidade com a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com o Regulamento da **ANS**, aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, com o Regulamento de Licitações e Contratações da **ANS**, aprovado pela Resolução – RDC nº 9, de 18 de fevereiro de 2000 e com fulcro e aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação correlata e autos do Processo nº **33902.362992/2010-31**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa especializada – agência de comunicação – para prestação de serviços de consultoria, administração de crises e assessoria de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Concorrência nº 01/2011, vinculando-se, ainda, ao Projeto Básico (Anexo I), à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 33902.362992/2010-31 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1: Relações com a Mídia

- 3.1.1. Atendimento diário às demandas da imprensa;
- 3.1.2. Organização de reuniões de pauta periódicas para identificação de possibilidades de exposição positiva;
- 3.1.3. Desenvolvimento de ações de contingência para temas sensíveis;
- 3.1.4. Organização e acompanhamento de entrevistas individuais, exclusivas e coletivas;
- 3.1.5. Análise e relatório mensal da presença da ANS na mídia através de clipping das matérias publicadas na imprensa fornecido pela ANS;
- 3.1.6. Organização de encontros entre porta-vozes da ANS e jornalistas estratégicos para a Agência;
- 3.1.7. Identificação de oportunidades para publicação de artigos de representantes da ANS e devido encaminhamento destes;
- 3.1.8. Produção e envio de releases, notas, sugestões de pauta, artigos e posicionamentos;
- 3.1.9. Entrevistas simuladas para porta-vozes sempre que necessário;
- 3.1.10. Desenvolvimento de textos para publicação no sítio da ANS.

3.2. Comunicação Interna

- 3.2.1. Apoio no desenvolvimento de canais para divulgação interna;
- 3.2.2. Desenvolvimento de campanhas para comunicação interna;
- 3.2.3. Atendimento às demandas internas referentes à divulgação de eventos da Agência;
- 3.2.4. Desenvolvimento de textos para publicação na Intranet;

3.3. Publicidade

- 3.3.1. Apoio no desenvolvimento das campanhas publicitárias da ANS;
- 3.3.2. Identificação de oportunidades para participação da ANS em eventos, seminários e outros canais para comunicação com públicos estratégicos externos;

3.4. Design

- 3.4.1. Apoio na diagramação e programação visual dos materiais publicados pela ANS e campanhas de comunicação interna;
- 3.4.2. Apoio no desenvolvimento de canais para comunicação com públicos internos e externos;
- 3.4.3. Desenvolvimento de projetos de webdesign, incluindo conhecimentos de arquitetura da informação.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a contratada deverá disponibilizar profissionais próprios qualificados em número suficiente para desenvolverem as atividades relacionadas na Cláusula Terceira – Dos Serviços, os quais deverão possuir o perfil descrito abaixo:

1) Assessor de Imprensa Sênior:

Profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com, no mínimo, oito anos de atuação comprovada na área de comunicação corporativa, com experiência em assessoria de comunicação/imprensa, com bom conhecimento dos veículos da imprensa nacional e bom relacionamento com jornalistas e formadores de opinião. Este profissional precisa ter habilidade para elaboração de

relatórios, textos, entrevistas, posicionamentos, análise de mídia e administração de crises, para desenvolver atividades como:

- Atendimento e encaminhamento das demandas da imprensa em geral: nacional, regional, especializada, das mídias on line, impressa e eletrônica;
- Desenvolvimento de entrevistas com públicos gerais da ANS, desde diretores, a servidores e colaboradores;
- Redação de textos diversos: releases, notas, textos para site e intranet, posicionamentos, chamadas e sugestões de pauta;
- Desenvolvimento de estratégias para divulgação de temas de interesse da ANS;
- Desenvolvimento de relatórios de presença na mídia;
- Proposição de estratégias para gerenciamento de crises.

Número total de horas mensais estimadas: 160h

2) Assessor de Imprensa Pleno:

Profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com, no mínimo, dois anos de atuação comprovada na área, com experiência em assessoria de comunicação/ imprensa. Bom texto e habilidade para relacionamento com jornalistas e administração das demandas da imprensa. Este profissional precisa ter habilidade para elaboração de textos e entrevistas para desenvolver atividades como:

- Atendimento e encaminhamento das demandas da imprensa em geral: nacional, regional, especializada, das mídias on line, impressa e eletrônica;
- Desenvolvimento de entrevistas com públicos gerais da ANS, desde diretores, a servidores e colaboradores;
- Redação de textos diversos: releases, notas, textos para site e intranet, posicionamentos, chamadas e sugestões de pauta;

Número total de horas mensais estimadas: 160h

3) Designer:

Profissional com formação em Desenho Industrial ou Comunicação Visual, com, no mínimo, quatro anos de atuação na área, com experiência em gestão de projetos gráficos e web. Este profissional precisa ter conhecimento dos programas necessários (PhotoShop, Corell Draw, Linux, Dream Weaver, Front Page, ou equivalentes) e habilidade para desenvolver atividades como:

- Desenvolvimento e diagramação de cartazes, cartões, livros, sinalização e folhetos em geral, gerenciamento de marca, além de lay-out para site e intranet em geral.

Número total de horas mensais estimadas: 160h

4) Publicitário Pleno:

Profissional com formação em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com, no mínimo, dois anos de atuação na área e

experiência em concepção, organização e gerenciamento de campanhas para públicos externos e internos e habilidade para desenvolver atividades como:

- Criação, redação, revisão, coleta e preparo de informações para compor ações de divulgação interna e externa, por meio da intranet, site, informativos impressos e outros meios e formatos de comunicação, de acordo com as determinadas áreas da ANS;
- Organização de arquivos e banco de imagens e de informações da ANS;
- Desenvolvimento de pesquisas qualitativas e quantitativas: recall de campanhas publicitárias e hábitos de consumo, entre outras relacionadas a públicos estratégicos da ANS que se apresentem.

Número total de horas mensais estimadas: 160h

5) Coordenador:

Profissional com formação em Comunicação Social. Experiência comprovada de, pelo menos, 8 (oito) anos de atuação na área de comunicação corporativa, com perfil para exercer atividades de supervisão, coordenação e execução de textos, relatórios, textos, entrevistas, posicionamentos, análise de mídia e administração de crises. Deverá desenvolver atividades como:

- Gerenciar a relação entre a empresa contratada, a equipe alocada nas dependências da ANS e a gerência de comunicação da ANS;
- Organizar reuniões de pauta e acompanhamento;
- Supervisionar a entrega dos produtos solicitados pela ANS, previstos na tabela de produtos e serviços;
- Organizar métodos e processos de trabalho relacionados com a técnica de divulgação e comunicação.

Este profissional não atuará nas dependências da ANS, mas sim nas dependências da agência contratada e terá um número total de horas demandadas estimadas em 40 horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

5.1 Local de Execução dos Serviços

5.1.1 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos da ANS diretamente pela Proponente Adjudicatária nas dependências da ANS e também na sede da Proponente Adjudicatária, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da ANS, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica.

5.1.2 A empresa contratada, quando necessário, deverá de acordo com a prévia determinação da ANS, deslocar profissionais contratados em atendimento as necessidades da Gerência de Comunicação Social, conforme estimativa prevista no Apêndice I, devidamente formalizada, e tais deslocamentos, para serem ressarcidos, deverão ser comprovados através de bilhetes de passagens originais dos referidos deslocamentos.

5.1.2.1. Para fins de obtenção de melhor preço inerente a cada deslocamento, a Empresa contratada deverá apresentar, antes da emissão das passagens 3 opções

que compreendam o trecho, em horário compatível com o estipulado pela Administração;

5.1.2.2. A contratada quando da solicitação do ressarcimento das despesas supra mencionadas, deverá apresentar histórico, por escrito, demonstrando todas as despesas realizadas devidamente acompanhadas de notas Fiscais/Faturas/Recibos, em originais, os quais devem ser atestadas pelo Fiscal do Contrato. O referido demonstrativo tem que retratar as despesas realizadas diariamente, quando for o caso.

5.1.2.3. As despesas de manutenção (hospedagem, alimentação e transporte), dos profissionais da Empresa, quando estiverem fora do RJ, ocorrerá por conta da Empresa contratada.

5.1.2.3.1. A Administração efetuará o ressarcimento das despesas acima citada somente mediante apresentação de comprovantes em original, devidamente expedida, da seguinte forma:

5.1.2.3.1.1. Hospedagem e alimentação – Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura

5.1.2.3.1.2. Transporte – Mediante recibo.

5.1.3. O total das despesas contidas no item 5.1.2.3. não poderá ser superior ao valor das diárias pagas pelo poder executivo aos seus servidores de nível superior, conforme o caso.

5.2 Execução dos Serviços

5.2.1. Os serviços objeto da contratação serão realizados de segunda a sexta-feira, das 9h às 18 horas, sob a coordenação conjunta da gerência de comunicação Social da ANS e da agência de comunicação contratada, sendo observada a equipe de profissionais da contratada, descrita no item 6.

5.2.2. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE mediante justificativa, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO com a identificação do quantitativo de técnicos estritamente necessários para execução dos serviços, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida, nos limites permitidos pela legislação.

5.2.3. Os serviços serão demandados pela ANS, por meio de Ordem de Serviço (OS) (Apêndice II do Projeto Básico) a ser expedido pela Gerência de Comunicação Social.

5.2.3.1 A contratante efetuará pagamentos somente por serviços previamente prestados e devidamente recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

5.2.3.2 Todos os relatórios, diários e mensais, previstos neste Projeto Básico deverão ser elaborados e disponibilizados em meio físico, eletrônico e magnético:

· Meio físico: deverão ser entregues na Gerência de Comunicação Social da ANS, aos cuidados do Fiscal do Contrato.

· Meio eletrônico: deverão ser encaminhados aos e-mails indicados durante a execução do contrato.

· Meio magnético: deverão ser gravados em mídia específica e entregues na Gerência de Comunicação Social da ANS, aos cuidados do fiscal do contrato.

5.2.4. Os serviços prestados serão realizados mediante a execução de serviços denominados gerais, remunerados através do regime hora/homem, e através de serviços especiais denominados produtos, fixados na respectiva proposta de preços.

5.2.5. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados mediante solicitação por escrito emitida pelo fiscal do contrato da ANS.

5.2.6. Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços gerais, a Proponente Adjudicatária deverá manter a disposição da ANS, equipe técnica mínima que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Projeto Básico para execução das atividades fixadas neste Projeto Básico.

5.2.7. A Proponente Adjudicatária poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos definidos neste Projeto Básico.

5.2.8. A Proponente Adjudicatária deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a ANS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Os serviços serão executados mediante a supervisão direta de um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível na localidade da prestação dos serviços;
- b) Manter-se informada e atualizada sobre as atividades e diretores da ANS;
- c) Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, o preposto e as pessoas prestadoras de serviços nas localidades indicadas;
- d) Substituir, tão logo seja notificada, o funcionário afastado por qualquer que seja o motivo, seja por licença médica, licença maternidade ou paternidade, falta, férias ou equivalentes;
- e) Cumprir o escalonamento de férias do pessoal, no caso de prorrogação do contrato, de acordo com as necessidades da Contratante e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos;
- f) Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;
- g) Iniciar a prestação dos serviços, com todas as exigências estipuladas neste Edital e no projeto Básico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- h) Prover toda mão-de-obra necessária tal e qual especificada neste Edital e no Projeto Básico, selecionando e preparando rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- i) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da ANS, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela empresa;

- j) Manter disciplina no local dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado, sempre que houver afastamento do serviço, inclusive os legais;
- n) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, as normas e regulamentos disciplinares da ANS, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- o) Fornecer à ANS, mensalmente, cópia da folha de pagamento da empresa do mês anterior ao da despesa, bem como as guias de recolhimentos dos encargos sociais incidentes;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ANS quanto à execução dos serviços contratados;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- r) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à ANS, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo da demais sanções previstas no contrato;
- s) Comunicar à ANS, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- t) Comunicar ao gestor do contrato todo fato entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir o desenvolvimento do serviço solicitado em contrato;
- u) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, por escrito, via e-mail e em formato impresso;
- v) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas.

6.2. Nas contratações de empresa prestadora de serviço terceirizado, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Decreto 7.203/2010, art. 7º).

6.2.1. Entende-se por familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme o conceito previsto no Inciso III do art. 2º do Decreto 7.203/10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até cinco dias úteis após a apresentação da fatura, desde que terminado o mês da prestação do serviço ao qual a fatura se refere e que sejam apresentados todos os documentos comprobatórios exigidos por Lei e demais normas específicas;

- b) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da empresa a ser contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- c) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa a ser contratada;
- d) Comunicar à contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional;
- e) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- h) Fiscalizar o controle de frequência dos empregados encaminhados pela contratada;
- i) Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da contratada, para comprovar o registro de função profissional;
- j) Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre as irregularidades, ocorrências e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual;
- k) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato Administrativo; e
- l) Manter e exigir, por meio de documento próprio, que a mão-de-obra empregada na execução dos serviços mantenha sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da ANS. Para esse fim, a mão-de-obra deverá obrigar-se, em documento escrito e sob as penas da lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8.1.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.1.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.1.3 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.1.4 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.1.5 a satisfação do público usuário.

8.2 Além das disposições previstas neste Edital, a fiscalização do contrato deverá seguir o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização parte integrante deste contrato.

8.3 O gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 Exigir-se-á as seguintes comprovações:

8.5.1 a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009);

8.5.2 recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009)

8.5.3 pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

8.5.4 fornecimento de vale transporte ou outros quando cabível;

8.5.5 pagamento do 13º salário;

8.5.6 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

8.5.7 realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

8.5.8 eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009)

8.5.9 comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009);

8.5.10 cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

8.5.11 cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.6 Caberá ao gestor do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Comunicar à contratada, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.

f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quando a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento.

h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

i) Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.6.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados a ANS ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da ANS ou de seus agentes e prepostos.

8.8 Caberá a **ANS** notificar, por escrito, a contratada as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor global estimado para os primeiros 12 (doze) meses do presente contrato é de R\$ _____ (_____) estando neles incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1 Será admitida a repactuação dos preços como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da

categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

10.8 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.12.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

10.13 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

10.14 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.15 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.18 A repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.19.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.20 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10.21 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1 Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

11.2 O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão, no exercício de 2010, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da **ANS**, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido: 4960, Fonte: 0250, Elemento de Despesa: 33903993.

12.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Para atender as despesas do presente instrumento foi emitida a nota orçamentária de empenho nº 2011NE_____, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa correspondente, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela ANS e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s).

b) A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim.

c) A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) deverá (ão) ser emitida (s) em nome da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com o endereço da Avenida Augusto Severo, nº 84 – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ nº 03.589.068/0001-46.

d) A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) deve (m) ser entregue (s) na Gerência de Comunicação Social – GCOMS – Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, com o endereço da Avenida Augusto Severo, nº 84 – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ nº 03.589.068/0001-46.

14.2 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

14.3 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da contratada, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para ANS, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

14.5 Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor.

14.6 Será verificada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta on-line da sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF,

ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

14.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

a) A ANS descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

14.8 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n.º 480, de 15 de Dezembro de 2004, além da retenção do ISS.

14.9 Quando da realização do pagamento, a ANS procederá a retenção prevista no art. 31 da Lei Federal n° 8212/91, conforme disciplinado na Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009, devendo a importância retida ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

14.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei n° 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

14.10.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da ANS, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------------	------------------

14.11.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.12 O pagamento dos salários dos empregados pela contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da ANS.

14.13 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

14.14 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na presente contratação, serão depositados pela ANS em conta vinculada específica, os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.15 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a ANS a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

14.16 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a ANS a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.17 As provisões realizadas pela ANS para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra da contratada serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da contratada.

14.18 A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da ANS, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

14.19 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I – 13º salário;

II – Férias e Abono de Férias;

III – Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV – Impacto sobre férias e 13º salário.

14.20 A ANS deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

14.21 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a ANS e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação da ANS, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a ANS ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da ANS.

14.22 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

14.23 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 16.17, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

14.24 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os documentos de autorização para a criação da conta vinculada e para Depósito do FGTS, devidamente assinados, conforme modelos contidos nos Anexos X e XI do edital.

14.25 A contratada poderá solicitar a autorização da ANS para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

14.26 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a ANS os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.27 A ANS expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada.

14.28 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

14.29 A contratada deverá apresentar a ANS, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.30 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.31 As disposições do subitem 16.14 e seguintes somente serão implementadas após sua operacionalização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da ANS, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

16.1.1 Multa de mora no valor correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços não executados, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

16.1.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

16.1.3 A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

16.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à ANS;

16.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas, no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.5.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidas em favor da União Federal ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

17.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.1.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

17.1.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

17.1.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

17.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

17.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

17.1.1.9 A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

17.1.1.10 A dissolução da firma CONTRATADA;

17.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Edital;

17.1.1.13 A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no 17.1.2;

17.1.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

17.1.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.1.1.18 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.1.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens “17.1.1.1” a “17.1.1.12” e “17.1.1.16” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de Contrato.

18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

18.2.1 Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do item **18.2**.

18.3 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93:

a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro Garantia.

c) Fiança Bancária.

18.4 No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no Art. 1º do Decreto Lei n.º 1.737/79.

18.5 A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil).

18.6 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

18.7 A **ANS** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

18.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela **ANS**.

18.9 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.10 O valor da garantia será liberado pela **ANS**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu vencimento, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive as que seguem:

18.10.1 recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **ANS** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86;

18.10.2 o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.11 Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês do término da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **ANS**.

18.11.1 É obrigatória a possibilidade de utilização da garantia apresentada para a **ANS** para quitação de verbas rescisórias trabalhistas.

18.12 Será considerado extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

19.1 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.2 A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

19.3 A ANS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

19.4 A ANS realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

19.5 O custo correspondente ao item “Aviso prévio trabalhado” da Planilha de Custos e Formação de Preços, após ser pago no primeiro ano da contratação, se não utilizado pela contratada, deverá ser eliminado, sob pena de não renovação do contrato.

19.6 A ANS realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, desde que não utilizados pela contratada, sob pena de não renovação do contrato.

19.6.1 Entende-se como custos fixos ou variáveis não renováveis aqueles correspondentes aos itens “auxílio doença”, “licença maternidade /paternidade”, “faltas legais”, acidentes de trabalho” e ou outros passíveis de alterações.

19.7 A ANS não poderá prorrogar o contrato quando:

19.7.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

19.7.2 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA E SIGILO

20.1. A contratada deverá obedecer às normas e rotinas da ANS, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

20.2. A contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

20.3. A contratada deverá reconhecer, ainda que, como prestadores de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **A CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **ANS**.

21.2 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a ANS, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela CONTRATADA, à cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A ANS providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

Jorge Magalhães Toledo
Subsecretário de Administração e Finanças

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG.
CPF.

NOME
RG.
CPF.